



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.372

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Procuradoria Geral de Justiça  
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação  
ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes  
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação e Indústria, Comércio e Mineração

AVISO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Da Secretaria de Estado de Transportes

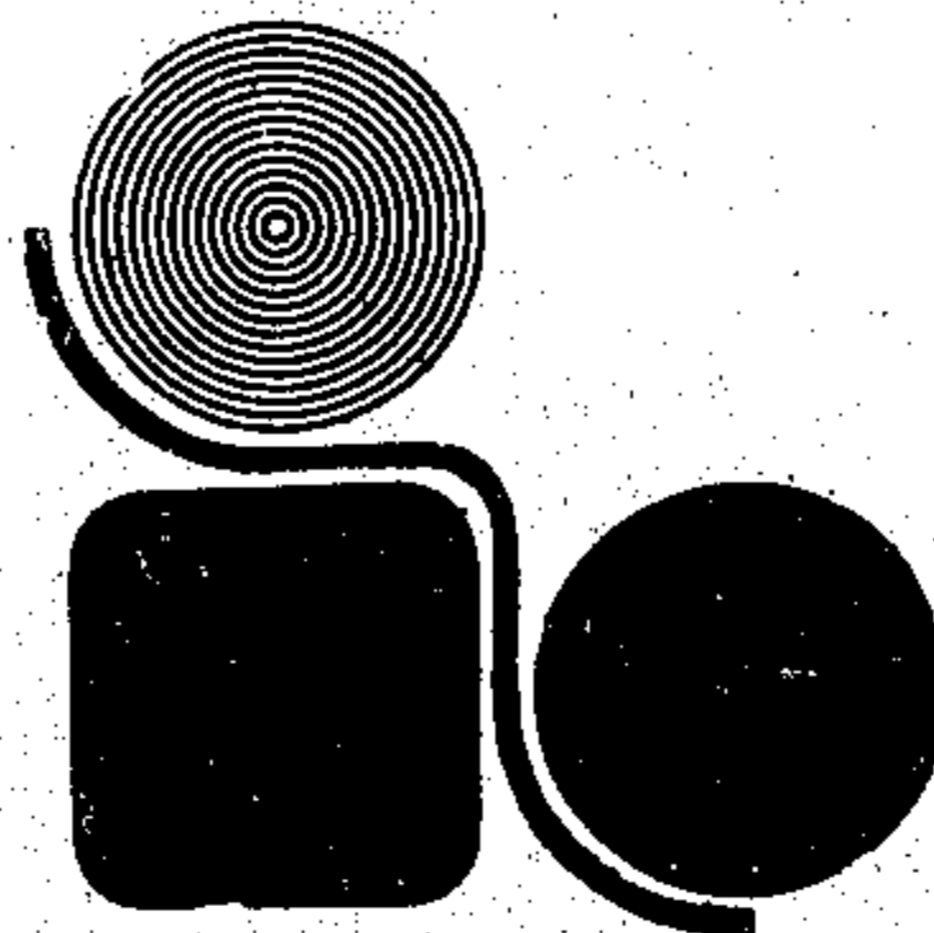
RESULTADOS DE LICITAÇÕES  
Do Banco do Estado do Pará

PAUTAS DE JULGAMENTOS E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 1330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes		52.103	800.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>800.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Investimentos		52.103	800.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>800.000.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugênia Marcos Rio*  
MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067369-4

DECRETO Nº 1.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
18101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	Outras Despesas Correntes		11.101	120.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
18101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	Outras Despesas Correntes		11.101	110.000.000
18101.02040212.166	Funcionamento do Conselho Estadual de Encargos Econômicos - CONEN	Outras Despesas Correntes		11.101	10.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>120.000.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugênia Marcos Rio*  
MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067361-9

DECRETO Nº 1.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 93.160.291,00 em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso "a" do artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 93.160.291,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
24101.11629461.142	Pesquisa e Fomento das Atividades Industriais	Outras Despesas Correntes		11.207	93.160.291
<b>T O T A L</b>					<b>93.160.291</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Convênio celebrado com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugênia Marcos Rio*  
MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0067353-8

DECRETO Nº 1335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, S/N, próximo a Almirante Barroso,  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	178.818,00
Preço por Página	CR\$	35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$	7.155,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Abre no Orçamento FINEC na Segurança Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 328.002.000,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 32, da Lei nº 3.482, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 328.002.000,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, DOIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	4120.00	12.201.328.002.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Ampliação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 328.002.000,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, DOIS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	4120.00	12.201.328.002.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILMIR MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUSENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067345-7

DECRETO Nº 1336 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, os bens imóveis descritos no anexo único deste Decreto, na área de influência da Bacia do Igarapé do Una, na cidade de Belém, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

CONSIDERANDO a magnitude do Projeto de Saneamento e Urbanização para recuperação da Bacia do Igarapé do Una, financiado pelo Estado com recursos provenientes de contratos de empréstimo firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e que beneficiará cerca de 543.500 pessoas que habitam as áreas de baixadas de Belém,

CONSIDERANDO o previsto na cláusula 2.9 do Convênio firmado entre o Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém e a COSANPA, e o Ofício nº 173/92-PMB, de 05 de novembro de 1992, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, e, finalmente,

CONSIDERANDO que os bens ora declarados de utilidade pública e interesse social, após loteados, servirão para o assentamento de cerca de 2.000 famílias que hoje vivem sobre as áreas atingidas da Bacia do Igarapé do Una,

## D E C R E T A :

**Art. 19.** Ficam declarados de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, na forma do disposto nas alíneas **d** e **e**, do art. 52, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e incisos I e V, do art. 22, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os bens imóveis urbanos definidos e descritos no anexo único deste Decreto, localizados na área de influência da Bacia do Igarapé do Una, necessários ao reassentamento das famílias afetadas pelo Projeto de Saneamento e Urbanização, de acordo com o Plano de Reassentamento (Anexo VI) do Convênio firmado entre o Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e COSANPA.

**Art. 22.** Os atuais titulares de domínio dos bens imóveis de que trata o presente Decreto, cuja identificação foi procedida pela Prefeitura Municipal de Belém, através da CODEM, serão indenizados de acordo com laudos de avaliação procedidos na forma do disposto na cláusula 4.6 do Convênio firmado entre o Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e COSANPA.

**Art. 32.** A desapropriação a que se refere este Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365/41 e legislação subsequente.

**Art. 42.** As autoridades administrativas ficam autorizadas, na forma do disposto no art. 7º do Decreto-Lei federal nº 3.365/41, a penetrar nos bens imóveis ora declarados de utilidade pública e interesse social para proceder aos serviços previstos no Plano de Reassentamento do Projeto de Saneamento e Urbanização da Bacia do Igarapé do Una.

**Art. 52.** Caberá à COSANPA, de acordo com as diretrizes do Projeto de Saneamento e Urbanização da Bacia do Una, proceder às medidas judiciais e administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 19 deste Decreto.

**Art. 62.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1992.

  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

GILENO MULLER CHAVES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP92/0067496-8

Anexo Único ao Decreto n.º 1336, de 22 de Dezembro de 1992.

## Áreas para relocação - Projeto Una

O 1.º lote - Localizado à Trav. Castelo Branco, perímetro compreendido entre a Pass. Boaventura e Canal da Boaventura, quadra formada por essas artérias e a Trav. 14 de Abril, medindo de frente 30,00m; pela lateral direita 60,00m; pela lateral esquerda 60,00m e de fundos 28,00m, com área total de 1.740,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Cia. Paraense de Artefatos de Borracha.

O 2.º lote - Localizado à Pass. João Balbi, perímetro compreendido entre a Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco, medindo de frente 43,60m; pela lateral direita 102,00m; pela lateral esquerda formada por 03 (três) elementos, o 1.º com 91,00m em direção aos fundos, o 2.º com 5,00m em direção para dentro do terreno, e o 3.º com 11,00m em direção aos fundos; e de fundos 32,00m, com área total de 4.019,30m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Sociedade Beneficente São Braz.

O 3.º lote - Localizado à Av. Pedro Miranda, perímetro compreendido entre a Trav. Curuzu e Pass. Álvaro Adolfo, quadra formada por essas artérias e a Av. Marquês de Herval, medindo de frente 30,00m; pela lateral direita formada por 03 (três) elementos, o 1.º com 22,00m em direção aos fundos, o 2.º com 10,00m em direção para fora do terreno, e o 3.º com 45,00m em direção aos fundos; pela lateral esquerda com 67,00m, e de fundos 40,00m, com área total de 2.460,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Ind. Com. de Conservas Malauatá Ltda.

O 4.º lote - Localizado à Trav. Antônio Barreto, perímetro compreendido entre a Av. Alcindo Cacaia e Trav. 9 de Janeiro, quadra formada por essas artérias e a Trav. Diogo Mória, medindo de frente 20,20m; pela lateral direita 132,00m; pela lateral esquerda 132,00m e de fundos 19,00m, com área total de 2.587,20m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietários os herdeiros de Osório de Xeres, O. Góes, e E. X. Pinto.

O 5.º lote - Localizado à Trav. Vileta, perímetro compreendido entre a Av. Marquês de Herval e Canal Visconde de Inhaúma, quadra formada por esses elementos e a Trav. Timbó, medindo de frente 34,00m; pela lateral direita 70,50m; pela lateral esquerda formada por 03 (três) elementos: o 1.º com 62,80m em direção aos fundos, o 2.º com 15,00m em direção para dentro do terreno e o 3.º com 7,70m em direção aos fundos, e de fundos 19,00m, com área total de 2.281,50m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Vegas Construções.

O 6.º lote - Localizado à Trav. Vileta, perímetro compreendido entre a Av. Marquês de Herval e Canal Visconde de Inhaúma, quadra formada por esses elementos e a Trav. Humaitá, medindo de frente 10,00m; pela lateral direita formada por 03 (três) elementos: o 1.º com 30,00m em direção aos fundos, o 2.º com 12,00m em direção para dentro do terreno, e o 3.º com 42,00m em direção aos fundos; pela lateral esquerda formada por 05 (cinco) elementos: o 1.º com 28,00m em direção aos

fundos, o 2.º com 10,00m em direção para fora do terreno, o 3.º com 17,00m em direção aos fundos, o 4.º com 16,50m em direção para dentro do terreno e o 5.º com 26,50m em direção aos fundos, e de fundos 60,00m, com área total de 2.836,30m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietários os herdeiros de José Rodrigues Quintas.

Adm. Regio.

O 7.º lote - Localizado à Trav. do Chaco, perímetro compreendido entre a Trav. 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso, quadra formada por essas artérias e a Trav. Humaitá, medindo de frente 36,50m; pela lateral direita 80,00m; pela lateral esquerda 80,00m e de fundos 36,50m, com área total de 2.920,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Hugo Augusto B. Caneias

O 8.º lote - Localizado à Trav. do Chaco, perímetro compreendido entre a Av. 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso, quadra formada por essas artérias e a Trav. Humaitá, medindo de frente 25,00m; pela lateral direita 70,00m; pela lateral esquerda 70,00m e de fundos 25,00m, com área total de 1.750,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Freire Melo Ltda.

O 9.º lote - Localizado à Trav. Perebebul, perímetro compreendido entre a Av. Duque de Caxias e Av. 25 de Setembro, quadra formada por essas artérias e a Trav. Alferes Costa, medindo de frente 70,00m; pela lateral direita 25,00m; pela lateral esquerda 25,00m e de fundos 70,00m, com área total de 1.750,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Engeplan.

O 10.º lote - Localizado à Av. Visconde de Inhaúma, perímetro compreendido entre a Trav. Pirajá e Trav. Perebebul, quadra formada por essas artérias e a Av. Marquês de Herval, medindo de frente 25,00m; pela lateral direita 100,00m; pela lateral esquerda 100,00m e de fundos, 25,00m, com área total de 2.500,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietários Manoel Nery Ferreira Filho e outros.

O 11.º lote - Localizado à Trav. do Chaco, perímetro compreendido entre a Trav. Marquês de Herval e Av. Pedro Miranda, quadra formada por essas artérias e a Trav. Curuzu, medindo de frente 26,50m; pela lateral direita 60,00m; pela lateral esquerda 60,00m e de fundos 26,50m, com área total de 1.590,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Engeplan.

O 12.º lote - Localizado à Trav. Timbó, perímetro compreendido entre a Av. Duque de Caxias e Canal da Visconde de Inhaúma, quadra formada por esses elementos e a Trav. Vileta, medindo de frente 49,50m; pela lateral direita 71,50m; pela lateral esquerda 71,50m e de fundos 49,50m, com área total de 3.539,25m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Joaquim Pereira Teles.

O 13.º lote - Localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, perímetro compreendido entre a Rua Cel. Luiz Bentes e Rod. Arthur Bernardes, medindo de frente 37,60m; pela lateral direita 97,00m; pela lateral esquerda 72,00m e de fundos 26,50m, com área total de 2.358,02m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Engetel.

O 14.º lote - Localizado à Av. Senador Lemos, esquina com Trav. Lomas Valentinas, quadra formada por essas artérias e a Trav. Abelardo Cunduru, medindo de frente formado por 03 (três) elementos: o 1.º com 59,00m, o 2.º com 43,00m e o 3.º com 31,00m; pela lateral direita formada por 03 (três) elementos: o 1.º com 89,00m em direção aos fundos, o 2.º com 70,00m em direção para dentro do terreno, e o 3.º com 60,00m em direção aos fundos; pela lateral esquerda 107,00m e de fundos 58,00m, com área total de 12.774,62m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Belnave - Belém Navegação Ltda.

O 15.º lote - Localizado à Trav. Lomas Valentinas, perímetro compreendido entre a Pass. São Joaquim e Av. Senador Lemos, quadra formada por essas artérias e a Trav. Abelardo Cunduru, medindo de frente 42,50m; pela lateral direita 110,00m; pela lateral esquerda 110,00m e de fundos 42,50m, com área de 4.675,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Sra. Hortência Pereira Borges e Gomes.

O 16.º lote - Localizado à Pass. Mucajá, perímetro compreendido entre a Pass. 03 de Outubro e Pass. São Pedro, quadra formada por essas artérias e a Av. Pedro Álvares Cabral e Av. Dr. Freitas, medindo de frente formada por 02 (dois) elementos: o 1.º com 45,00m em direção à Pass. 03 de Outubro e o 2.º com 48,00m em direção à Pass. São Pedro; pela lateral direita formada por 06 (seis) elementos: o 1.º com 16,90m em direção aos fundos, o 2.º com 7,00m em direção para fora do terreno, o 3.º com 62,00m inclinado em direção para fora do terreno, o 4.º com 19,30m em direção aos fundos, o 5.º com 4,00m em direção para dentro do terreno e o 6.º com 14,10m inclinado em direção aos fundos; pela lateral esquerda formada por 02 (dois) elementos: o 1.º com 111,00m em direção aos fundos, e o 2.º com 16,00m inclinado em direção aos fundos, e de fundos 97,00m, com área total de 11.405,75m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Shozo Oppata.

O 17.º lote - Localizado à Av. Antônio Everdosa, perímetro compreendido entre a Trav. Timbó e Trav. Vileta, quadra formada por essas artérias e a Av. Pedro Miranda, medindo de frente 43,00m; pela lateral direita 120,00m; pela lateral esquerda 120,00m e de fundos 45,00m, com área total de 5.280,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Gregório Henriques.

O 18.º lote - Localizado à Av. Senador Lemos, perímetro compreendido entre a Pass. São Jorge e a Pass. Santo Antônio, quadra formada por essas artérias e a Av. Pedro Álvares Cabral, medindo de frente 29,05m; pela lateral direita 80,00m; pela lateral esquerda 80,00m e de fundos 24,60m, com área total de 2.146,40m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Guaracy Brito de Souza.

O 19.º lote - Localizado à Trav. Alferes Costa, perímetro compreendido entre a Rua Nova e Av. Senador Lemos, quadra formada por essas artérias e a Trav. Perebebul, medindo de frente 86,00m; pela lateral direita 153,00m; pela lateral esquerda 153,00m e de fundos 90,00m, com área total de 13.464,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietária a Irmandade São Vicente de Paulo.

O 20.º lote - Localizado à Rua Municipalidade, perímetro compreendido entre a Rua Amrante Wandencolk e a Av. Visconde de Souza Franco, quadra formada por essas artérias e a Av. Senador Lemos, medindo de frente 26,40m; pela lateral direita 100,00m; pela lateral esquerda formada por 03 (três) elementos: o 1.º com 64,20m em direção aos fundos, o 2.º com 44,00m em direção para fora do terreno, e o 3.º com 36,80m em direção aos fundos, e de fundos 70,40m, com área total de 4.180,88m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietárias as Sras. Mary das Graças N. M. e Vanessa Camuragy

O 21.º lote - Localizado à Trav. Djalma Dutra, perímetro compreendido entre a Av. Senador Lemos e Trav. Curuçá, quadra formada por essas artérias e a Trav. José

Pio, medindo de frente 10,00m; pela lateral direita 100,00m; pela lateral esquerda 100,00m e de fundos 10,00m, com área total de 1.000,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. José Manuel Corrêa Gouvea.

O 22.º lote - Localizado à Rua da Mata, perímetro compreendido entre a Pass. União e o Ig. São Joaquim, medindo de frente 433,00m, as dimensões da lateral direita, lateral esquerda e dos fundos classificados como irregulares, com área total de 145.497,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Geraldo Tuma Haber.

O 23.º lote - Localizado à Av. Tavares Bastos, perímetro compreendido entre a Estrada da Barra e a Trav. Rodolfo Chermont, medindo de frente 40,20m; pela lateral direita formada por 03 (três) elementos: o 1.º com 3,30m em direção aos fundos, o 2.º com 6,50m inclinado em direção para fora do terreno, e o 3.º com 92,00m em direção aos fundos; pela lateral esquerda 97,40m, e de fundos 42,45m, com área total de 4.070,45m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário o Sr. Carlos Santos.

O 24.º lote - Localizado à Rodovia Augusto Montenegro, perímetro compreendido entre a Pass. Santo Antônio e o Canal do Bengui, medindo de frente 75,00m; pela lateral direita 425,00m; pela lateral esquerda 425,00m e de fundos 75,00m, com área total de 31.875,00m<sup>2</sup>, constando, nos arquivos da CODEM, como proprietário a Construtora Villa Del Rey.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Facultar o ponto nas Repartições Públicas do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização e Arrecadação e Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067681-2

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.371 do dia 22/12/92

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO  
Considerando o disposto no item I, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de Dezembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**ANEXO**  
**CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC-701.1, CLASSE "A".**

- NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA
- DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO
- MARCIA HELENA FRANCO MEIRELES
- ANA LUZ PINTO FRANCO
- ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO
- CEZAR AUGUSTO BARBOSA SALGUEIRO
- VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA
- ANA CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO
- ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA
- MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO CORREA
- MANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVA PEREIRA
- JOSE CARLOS SAMPALHO REIS
- VANIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA
- ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
- ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ
- EVANDO JOSÉ GUIMARAES MARTINS
- ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO
- MARILENA DINELLY RIBEIRO
- JAINE MARIA PASTANA
- MONICA FREIRE DA MOTA
- ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
- CLAYTON DOS SANTOS CHAVES
- MAURY MASCOTTE MARQUES
- SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS
- MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
- ALINE NAZARETH OLIVEIRA HOLLANDA
- DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO
- FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA
- ANA CÉLIA PASTANA
- JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
- CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL
- MARINETE BRABO RODRIGUES
- DILCINEIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA
- LUCIENE CORDEIRO DE BRITO
- GLORIA MARIA RODRIGUES DIAS
- DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES
- ADONAI MATIAS DA MOTA
- JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO
- IRANILDO DE FRANÇA CUNHA
- JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
- EMIR MEDEIROS DE MIRANDA
- ANA CLAUDIA FEIJO SILVA RODRIGUES
- RONALDO ALEIXO E SILVA
- ANTONIO NAZARE ELIAS CORREA
- REGINA MARIA BELEZA TAVARES
- FUAD EL SOUKY FILHO
- MARIA SIDNEY SANTIAGO ALVES
- INALDO WALMOR NERY FIGUEIRA
- RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA
- MARIA SALVIA SARMENTO DA SILVA
- PAULO CRISTOVAM ABREU DA SILVA

- JOSE EUCLIDES AQUINO DA SILVA
- JOSE PAULO DE ALMEIDA
- WELLINGTON CRISTOVÃO GUEDES ARAUJO
- FRANCISCO DE PAULA ARAUJO COSTA
- IVETE PINHEIRO WANGHON
- MANOEL LUIZ DE MATOS
- WASHINGTON LUIS CARDOSO DA SILVA
- ANTONIO ROBERTO SOUTO LIMA
- IVAN NAZARENO COELHO PINTO
- IOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA
- MARCOLINA MAGNO BARBOSA
- JORGE OTAVIO NOVAIS DE SOUZA
- EDMAR DONZA DE MIRANDA
- MARIA EMILIA FERNANDES DUARTE
- LUZIA MARIA NEGRÃO DOS SANTOS
- RAIMUNDO NONATO ARRAES

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO  
Considerando o disposto no item I §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214 de 24.07.91,

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0067488-7

**ANEXO**  
**CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC-705.1, CLASSE "A"**

- Maria José Vieira de Carvalho
- Ana Claudia Guimarães Mota
- Lindoval Ferreira Borges
- Luciano Barbosa da Câmara
- Edicleusa Marques Lobato
- Roberta Léa Sena Pantoja
- Sandra Regina Marques Valina
- Maria Sueli Albuquerque Atafé
- Gertrudes de Fátima da Costa Coelho
- Rita de Cássia Azevedo Mourão
- Maria do Socorro Maciel dos Santos
- Evanilza da Mota Pimentel
- Ester Barbosa Leray
- Edilete Chaves de Lima
- José Antonio Sabá Sacramento
- Elizelene Nogueira Ribeiro
- Maria Gertudres Alves de Oliveira
- Cláudio Lúcio de Araújo Paes
- Maria de Lourdes Paes Soares
- Eteimar Melo de Souza
- Inaldo Farias Serrão
- Alan Brabo de Oliveira
- Murilo Pinheiro de Miranda
- Haroldo Batista Macedo Junior
- Waldenilson Conceição Brito
- Luiz Alberto Rayol Brito
- Benedito Márcio Serralva Martins
- Evanilde Rodrigues Palheta
- Esmaelino dos Reis Pinto
- Marisa Fernanda Pimenta
- Fernando Barbosa da Fonseca
- Simone Freitas dos Passos
- José Mendes do Nascimento
- José dos Santos Alves
- Marinês de Jesus Lopes Santos
- Elizabeth Monteiro Cardoso
- Rosana Monteiro Costa
- Maria Dora de Souza Carvalho
- Maria de Fátima Brito da Silva
- Eliana Chaves Almeida
- Cristovam da Conceição Gomes
- José Maria Sarges Ferreira
- Maria Augusta Araújo Santos
- Gerson Pereira Mesquita
- Lauro Sérgio Costa de Brito
- Flávio Dias Ferreira
- Virgínio Alves dos Santos
- Luiz Carlos Barbosa Magalhães
- Maria Angela Marques de Oliveira
- Janete Carla Dias Wirtz
- José Maria de Souza Honorato
- Terezinha de Jesus Gama Sousa
- Inês Raquel da Luz Silva
- Maria de Nazaré Souza Gentil
- Simone Maria Soares de Lima
- Marco Antonio da Silva
- Jader dos Santos Freitas
- José César Fernandes Santana

- Norton Yan da Silva Sussuarana
- Marcia Batista de Oliveira
- Jacira Jeanete de Oliveira
- Nilson Rodrigues da Silva Junior
- Rosinaldo do Socorro Aragão da Cunha
- Maria Gorete de Vasconcelos Nogueira
- Francisco Roger Paes e Silva
- Alcemir Pinheiro Camarão
- Marluce Pereira Santana
- João Lima Furtado
- João Paulo de Castro Macedo
- Telma dos Santos Monte
- João de Deus Marques
- Marilidia Ribeiro do Nascimento
- Manoel Pereira Brasil
- Isabel Cristina de Sousa Virgolino
- Wladimir de Souza Brito
- José Augusto Moura de Oliveira
- Delma Ferreira
- João Gomes Pereira
- Amílcar Conceição dos Santos
- Hitamar Almeida dos Santos
- João Luiz Warris de Araújo
- Maria Lúcia Corrêa Ramos
- Antonio Carlos Souza de Oliveira
- Ana Lúcia dos Santos Machado
- Maria Delnice Socorro Pereira

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no item I, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A" do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0067639-4

**ANEXO**  
**CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC-706.1, CLASSE "A"**

- Lygia Barreto do Amaral
- Haroldo Kelsen de Araújo Monteiro
- Raimundo Carlos Trindade Prestes
- Marco Antônio Ricino Vale
- Luciano André Assis de Santa Maria
- Jorge Alberto Moreira Aguiar
- Ronaldo Silva Machado
- Marcelo Castelo Branco da Fonseca
- Manuel Clécio Ribeiro André
- Siglyra de Fátima da Costa Pinon
- Marcelo Carlos Tobias Rodrigues
- Marco Antônio Santiago Gomes
- Waldir Souza da Costa
- Raimundo Júnior Pereira de Almeida
- Vitor Moraes Rodrigues Júnior
- Assis Lima da Cunha
- Marcos Roberto dos Santos Fagundes
- Aurea do Socorro Palheta Ramos
- Agenor Dinelly Ribeiro
- Jackson Frank Lima de Oliveira
- Ricardo Luiz Oliveira Alves
- Carlos José da Cruz de Jesus
- Alcyr Ubirajara Perêa Freitas
- José Luis Modesto Pereira
- Frank Gerald Pires Rodrigues
- Marcos Nazareno Jorge Alves
- Carlos Alberto Souza Guimarães
- Carlos Eduardo da Trindade Prestes
- Ilma Francisca Marques de Souza
- Márcia Virtuozzo dos Santos
- Rogério Manoel Martins Porfírio
- Sérgio Albuquerque dos Santos
- Alberto Marcos do Espírito Santo dos Santos
- Marilene Marileyde Souza de Freitas
- Paulo César da Silva e Silva
- Artur Vinicius Santos Souza
- Sandra do Socorro de Souza Mascarenhas
- Raimundo da Cruz Pacheco
- Rui Pereira dos Santos
- Raimundo da Silva Montão Filho
- Néilton da Costa Monteiro
- Marcelo Silva da Costa
- André Domingos Angrissani Brício
- José Carlos Sarges Santos
- Rosilene Pantoja de Souza
- Luilson Queiróz Rodrigues
- Olga Luzia Neves Lima
- Eldon Rivelino Gomes Parda
- Paulo Roberto Ribeiro da Cunha
- Raimundo Rosivaldo Guimarães de Andrade
- Raimundo Rubens Ferreira dos Santos
- Roberto Hamilton Barros Palheta
- Fernando Paz de Assunção
- Leônidas da Silva Donza
- Leônicio Rodrigues de Souza
- Aluzio Pombo Corrêa
- Amarildo Paranhos Palheta
- Cláudia Cristine Barreto Trindade
- Valdemir Nunes Ferrão
- Fernando Augusto Leão Duarte Filho
- Paulo André Fernandes de Castro
- Heroldo Herbert Mauro Júnior
- Orion Cavalleiro de Macedo Klautau Neto
- Luis Carlos Alves Ferreira
- Cássio Murilo de Andrade Gomes
- Raimundo Nonato de Góes
- Raimundo Nonato Gomes de Souza
- César Fernando Franco Silva
- Augusto Marconi Castro da Silva
- José Paulo Cavalcante Cardoso
- Ely Heldon Aguiar da Silva
- Ana Selma Amoras Pessoa
- Robson Sergio de Souza Leão
- Benedito Afonso Leão Cavalcante
- Raimundo Nelson Santos de Sousa
- Sérgio Bandeira de Oliveira
- Adarito da Silva Rodrigues
- Rosilda Rufina Valadares de Carvalho
- Jozuill Alves Gurjão

Bernadete de Lourdes Tavares Santana  
Lemonte Macedo Corrêa  
Ivan de Jesus Pereira Quadros  
Luiz Fernando de Oliveira Lima  
Guiomar Dias Azulay  
Dirceu dos Santos Brasil  
Katia do Socorro Macedo dos Santos  
Carlos Roberto Araújo Ferreira  
Epiniondas Pinheiro dos Santos  
Denilson Augusto dos Santos da Paixão  
Elias Moreira de Sousa  
Sandra Regina Almeida Silva  
José Wilson dos Anjos Alcântara  
João Flávio Lopes Souza  
Cleber Moura da Rocha  
Aramaria de Fátima Cavalcante Frota de Almeida  
Raimundo Nazareno Pereira Cardoso  
Maria das Graças Monteiro Montenegro  
Marco Antônio Sena Chagas  
Alda Lúcia Pereira Nunes  
Francisco das Chagas Oliveira Fonseca  
Amilton da Silva Dias  
Evandro da Silva Cavalcante  
Júlio Moura do Nascimento  
José Roberto do Carmo Lobo  
Amílcar Ferreira Viana

- VICTOR HUGO DE OLIVEIRA  
- LILDO FERREIRA BORGES  
- GONTRAN GAMA FEIO JUNIOR  
- AMARILDO BARATA ALEXO CORREA  
- EDIVALDO ALVES DO CARMO  
- JOAO VICENTE FILHO  
- WILSON DIAS DE OLIVEIRA  
- STENIO JUVENCIO QUEIROZ GOMES DA SILVA  
- ELIELSON SILVA SOUZA  
- DONIVALDO DE JESUS PALHA  
- SMITH LIMA CARDOSO  
- JOSE DO RIBAMAR DE SOUZA CONTE  
- MARCELINO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA  
- RITA NAZARE DA SILVA BITTENCOURT LIMA  
- PAULO AFONSO ALMEIDA VASCONCELOS  
- HELIO JOSE MORAIS ARAUJO  
- ANTONIO JOSE MARTINS FERREIRA  
- PAULO ODACINO JUSTO DOS SANTOS  
- ANDRE LUIS DA COSTA PADRE  
- MARCUS DIMITRIUS FURTADO PARAENSE  
- RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
- FRANCISCO VINICIUS E SOUSA HONORATO  
- EDSON DE SOUSA MODESTO  
- GRACILDA MARQUES SIQUEIRA  
- EDUARDO MARCELO DE LIMA  
- CARLOS RICARDO MORAES DE SOUZA  
- BENJAMIN LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
- LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA  
- HAILTON MONTEIRO RIBEIRO  
- EDSON LUIZ DE SOUZA  
- CELSO SOUSA PEREIRA  
- WADIH BRAZAO E SILVA  
- ROMILDO RIBEIRO ANDRE  
- RUI GUILHERME CRUZ NEVES  
- SERGIO MARIA SOUZA CAMPOS  
- RUBENS LIMA TEIXEIRA  
- EDILSON MELO DAS CHAGAS  
- OLGA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
- ODIVALDO DA SILVA CARDOSO  
- CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS MENDONÇA  
- ABRAÃO DAS CHAGAS MACIEL JUNIOR  
- ERONDINA PINTO DOS SANTOS  
- MOISES NAZARENO DA COSTA BARROS  
- LUIZ GUILHERME BATISTA DE LIMA  
- ELIAS DA COSTA SILVA  
- HAROLDO DUARTE PEREIRA  
- EVANDRO AMARAL PINGARILHO  
- PAULO ROBERTO DO MAR GUERREIRO  
- MARCELO AUGUSTO PINTO TELES  
- SERGIO DE SOUZA LAGO  
- NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS  
- ALVARO MUNIZ DE OLIVEIRA  
- MANOEL AVELINO DA SILVA JUNIOR  
- MARCUS VINICIUS SOARES LAMARÃO  
- ALUISIO MONTEIRO CORREA  
- JOSIMAR COSTA RIBEIRO  
- CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA MOTA  
- RAIMUNDO DA SILVA SIDÔNIO  
- JOSEMAR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO  
- ELY SOUZA DA SILVA  
- RAIMUNDO CLAUDIO CARNEIRO DE LEÃO  
- ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO  
- DORIVALDO DE JESUS PALHA  
- PEDRO FLORENCIO BALDEZ  
- JOSE MARIA DA SILVA  
- EVERTO SOARES DOS SANTOS  
- PAULO LISBOA DA COSTA  
- SERGIO LOURIVAL BARROS GARCIA  
- REGINALDO SILVA DE FREITAS  
- LUIZ BRASÍLIO DA ROCHA LEONARDO  
- SERGIO LUIZ RAYOL MOSCOSO  
- ANDERSON DE MORAES SANTOS

- PAULO CESAR SOUZA DA SILVA  
- RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA  
- MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COELHO  
- ELIZANETE MARIA FERREIRA DE MORAES  
- JOSE CARLOS CONCEIÇÃO COSTA  
- ROGERIO DA SILVA BRITO  
- MANOEL SIMPLICIO DOS SANTOS NASCIMENTO  
- RUI BITENCOURT DA COSTA  
- MANOEL FERREIRA REGO  
- JOSE CARLOS CHAGAS MONTEIRO  
- ANTONIO CARLOS NOGUEIRA MIRANDA  
- ARLETE SOCORRO DE SOUZA  
- EDSON DE SIQUEIRA VIEIRA  
- SIDNALDO JANELIS SANTOS DE SOUZA  
- RUDIVAL MAGNO PEREIRA  
- JAIR ARAÇÃO DA SILVA  
- PEDRO PAULO CORRÊA DIAS  
- VANDERLEI LOURINHO LOBATO  
- JÂNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA  
- MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA  
- LUIZ SÉRGIO TORRES NEVES  
- JOSÉ RONALDO NASCIMENTO PRADO  
- LUIZ HAROLD DE ARAÚJO VALADARES MARTINS  
- ELIANA CONCEIÇÃO PACHECO DE VILHENA  
- THADEU DUARTE DE OLIVEIRA  
- RAINER CARDOSO GOMES  
- VÂNIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA  
- ERICSON ALBUQUERQUE DA

- REGINALDO SANTOS MONTE  
- RILDO RODRIGUES PANTOJA  
- WLADIMIR DA COSTA MORAES  
- ADEMIR MONTEIRO CARDOSO  
- NOÉ DEUSDETE PIRES FERREIRA  
- MARCO VALÉRIO GUEDES DA SILVA  
- OTÁVIO MOREIRA GOMES  
- LUIS CLAUDIO GOMES DE MELO  
- Manoel Sérgio Rodrigues Américo  
- Paulo Roberto Nascimento Pinheiro  
- Ivan Cavalcante Raad  
- Maria do Socorro Pires dos Santos  
- Carlos Alberto da Silva Pinto  
- Ismael Augusto Moia Ribeiro  
- Reginaldo de Moraes Menezes  
- Maricy Marly Souza de Freitas  
- Silvio Ribeiro das Mercês  
- Edir Carlos Miranda  
- José Guilherme Feitosa Cruz  
- Roberto José Gonçalves da Silva  
- Domingos Sávio Franco Vilaça  
- João Carlos Mendes da Silva  
- Neivaldo de Jesus Moura Sodré  
- Sebastião de Jesus Franco Vilaça  
- Ofir da Silva Gomes  
- Walney João da Silva Setubal

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

\* PORTARIA Nº 1794 DE 19 DE AGOSTO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FLAVIANO BARBOSA BRAGA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - Deptº de Administração de Serviços.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 18.910 de 29.10.1992  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.11.92. CP92/0067425-9

PORTARIA Nº 2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, "Caput" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição do Estado, art. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 756 - JOSÉ DOS SANTOS SIQUEIRA, MF 3346692/011, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 18.964 de 03.12.1992 CP92/0067417-8

PORTARIA Nº 2069 DE 22 DE SETEMBRO DE 1991  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que MARIA DE LOURDES RODRIGUES, solicita através do Proc. nº 03373/92-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.  
**RESOLVE:**  
1 - Retificar os proventos de MARIA DE LOURDES RODRIGUES, aposentada no cargo de Diretor EP-a, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital fixados na Port. nº 0507, de 29.04.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.015, de 11.06.85-TCE.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 18.954 de 01.12.1992 CP92/0067409-7

PORTARIA Nº 2108 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que MARIA DO CARMO CUNHA MELO, solicita através do Proc. nº 01852/91-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.  
**RESOLVE:**  
1 - Retificar os proventos de MARIA DO CARMO CUNHA MELO, aposentada no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba, fixados na Port. nº 2110, de 20.10.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.205, de 17.11.88-TCE.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 18.954 de 01.12.1992 CP92/0067409-7

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
CONTRATADA: J. D. BARROSO.  
OBJETO: Reforma geral do banheiro feminino do 4º andar do prédio Principal da Assembléia Legislativa.  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 53.755.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) irrecusável, mediante pagamento de 50% na assinatura do Contrato e o restante na conclusão dos serviços.  
PRAZO: 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
01.01.01.01.001-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.  
3.0.0.0 - Despesas Correntes.  
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.  
Belém, 22 de dezembro de 1992.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante  
J. D. BARROSO CP92/0067385-6  
Contratada

(Fat. nº 10.014093, Reg. nº 10.014093, Dia: 23/12/92)

**DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO**

C.G.C NR. 04.834.784/0001-04  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. Acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei da S.A., na sede da Empresa, à Trav. Piedade, 651, Belém, Pará, às 9:00 horas do dia 30 de dezembro de 1992, para discutirem e deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:  
Em Caráter Ordinário:  
a) Apreciação do Relatório da Diretoria, das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;  
b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, bem como capitalização do valor correspondente;  
c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.

Em Caráter Extraordinário:  
d) Dar conhecimento aos srs. Acionistas a respeito das renegociações de empréstimos já contratados e a contratação de novo empréstimo junto ao INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC e o NEDERLANDSE FINANCIERINGS MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGS - LANDEN N.V. - FMO;  
e) Apreciação da Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração propondo, em decorrência das negociações da reestruturação financeira da sociedade, aumento do capital social autorizado de Cr\$-1.438.061.000,00 para Cr\$-72.000.000.000,00, e subsequente aumento do capital subscrito mediante a colocação de novas ações;  
f) Alteração da sede social da Empresa.  
Belém, 22 de dezembro de 1992.  
JOFFRE LABATUT SALIES  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.014098, Reg. nº 10.014098, Dias: 23, 24 e 28/12/92)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CARTA-CONVITE nº 056/92 - A Comissão declarou vencedora da referida licitação as empresas e seus respectivos itens:  
Paramóveis: 01, 03, 05, 09 a 10; Aspectro: 02, 04, 07 e 08; R. Aragão 11.  
CARTA-CONVITE nº 059/92 - A comissão designada pela portaria nº 149/92, declarou vencedora da referida licitação a empresa Ortopédia Nossa Senhora de Nazaré.  
(G. Reg. nº 43865)

CP92/0067393-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.  
PRAZO: 06 (seis) meses a partir do vencimento do contrato original (03/01/93 a 02/07/93).  
DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas.  
CONTRATADOS:  
01) JANE NAZARETH HOUAT NASSER  
Cargo: Técnico A-1  
02) EDILSON BALBINO DE REZENDE  
Cargo: Assistente Administrativo 1  
03) ISABEL CRISTINA COSTA DOS SANTOS  
Cargo: Assistente Administrativo 1  
04) JOÃO TADEU REIS DE BARROS  
Cargo: Assistente Administrativo 1  
05) CLÁUDIA SALAME DOS SANTOS  
Cargo: Auxiliar Técnico  
06) ELTANE CARRERA PAIXÃO  
Cargo: Auxiliar Técnico  
07) GUILHERME AUGUSTO BRAGA CARDOSO  
Cargo: Auxiliar Administrativo 1  
08) PAULO SOUZA FERREIRA  
Cargo: Auxiliar de Operações e Serviços Gerais 1  
09) EDNALDO NOGUEIRA RODRIGUES  
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais 1

## QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0961, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1145, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes de aplicação no mercado financeiro.

## RESOLVE:

I- Aumentar a quota do 4º trimestre da unidade orçamentária: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios em Cr\$ 1.025.000.000,00 (UM BILHÃO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067480-1

PORTARIA Nº 0962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1145, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes de aplicação no mercado financeiro.

## RESOLVE:

I- Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária 12.101 - Ministério Público em Cr\$ 1.228.201.761,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS).

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067472-0

PORTARIA Nº 0963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

## RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 3.520.000.000,00 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES		4º TRI - ANO 92
	M E S E S	F O N T E	
			Cr\$ 1,00
			DEZEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.101		700.000.000
- Outras Despesas Correntes	12.101		2.400.000.000
- Investimentos	12.101		400.000.000
- Inversões Financeiras	12.101		20.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067464-0

PORTARIA Nº 0964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	55.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	55.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP92/0067456-9

PORTARIA Nº 0965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 17.547.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
15202.08480214.015	Infraestrutura da Fundação Cultural do Tancredo Neves	Fun-	4120.00	11.101	17.547.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
15202.08480214.015	Infraestrutura da Fundação Cultural do Tancredo Neves	Fun-	4110.00	11.101	17.547.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP92/0067448-8

PORTARIA Nº 0966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

## RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 17.547.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	4º TRI - ANO 92
		DEZEMBRO
- Investimentos		17.547.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067440-2

PORTARIA Nº 0967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 32.450.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3111.02	11.101	32.450.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3111.01	11.101	32.450.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP92/0067432-1

PORTARIA Nº 0968 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92;

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 4.255.000.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
- Outras Despesas Correntes	52.103	4.255.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0067424-0

PORTARIA Nº 0969 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (DITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
DISPÊNDIOS			
- Outras Despesas Correntes	52.103	200.000.000	

II- Para seu atendimento fica reduzido no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (DITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos", da mesma unidade orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00	
M E S E S	FONTES	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
DISPÊNDIOS			
- Investimentos	52.103	1936.994.000	42.086.000

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 201 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992  
O Diretor da IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e  
CONSIDERANDO do que consta do Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 184 de 11 de novembro de 1992, e sua conclusão que comprovou o envolvimento de vários funcionários desta Autarquia na execução de serviços não autorizados, realizados na Oficina de Impressão Pública

tiva do Órgão, caracterizando a falta grave estabelecida nas letras "a" e "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

**RESOLVE:**

Suspender pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, os servidores CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - Auxiliar de Operações Gráficas e DEVALDO DIAS FERREIRA - Auxiliar de Operações Gráficas, por falta grave cometida no desempenho de suas funções, de acordo com as letras "a" e "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSE MAIA  
Diretor Presidente

Impressa Pública "Aríthor Vianna" CP92/0067377-5

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0067416-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
PALÁCIO DO GOVERNO

Referência: Processo Administrativo Disciplinar  
Portaria nº 101/92-SEC de 23.06.1992

Interessado: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Assunto: Instaurada para apurar denúncia de fraude formulada pelo médico-legista JOSÉ ROBERTO SOUZA CAVALEIRO DE MACEDO

**D E S P A C H O**

Acolho a conclusão a que chegou a Comissão Processante, bem como os termos do Parecer nº 577/92-CAESP de 19.10. emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, determinando à Secretaria de Estado de Administração - SEAD que baixe o ato competente aplicando a pena de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias, prevista no Artigo 184, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24.12.53 combinada com o item II do Artigo 23 da Lei nº 4936/80 ao servidor médico-legista JOSÉ ROBERTO SOUZA CAVALEIRO DE MACEDO por violação dos itens XVI e XXVI do Artigo 22 da Lei nº 4936/80.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1992

JADER FONSECA BARBALHO  
Governador do Estado

CP92/0067408-9

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

**1º OFÍCIO**

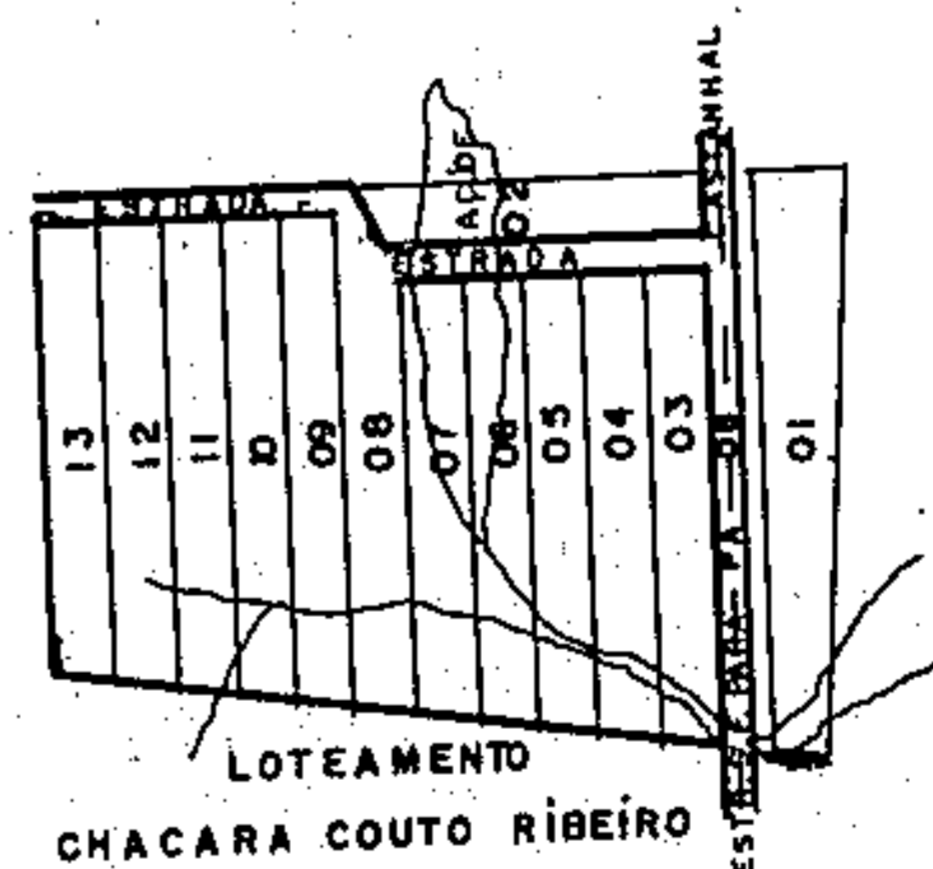
AVENIDA MAXIMINO FERREIRA DA SILVA Nº 1549  
COMARCA DE CASTANHAL - PARÁ

**\*EDITAL PARA LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO\***

Drª CÉLIA DA AGÊNCIA CAMPOS DE ARAUJO MENZES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R**

que usando do direito que lhe é facultado pelo artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por CLAUDIO COUTO SALES, para efeito de registro e arquivamento, o Projeto de Loteamento de treze (13) terrenos, denominado Loteamento "Chácara Couto Ribeiro", neste Município, cuja documentação se encontra em ordem. Quem se julgar prejudicado, deverá, no prazo de quinze (15) dias, contar da última publicação do presente, reclamar por escrito perante mim, para os devidos fins de direito.



Castanhal-Pará, 29 de outubro de 1992  
Dr. CÉLIA DA AGÊNCIA CAMPOS DE ARAUJO MENZES  
Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NOVO PREDIO DA SEQUIP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA. FIRMADO ENTRE SEVOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA. - a) RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.101.500,00 - b) PRAZO: 06/30/025/1075 - CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DA SEQUIP - Exercício de 1992 Cr\$ 450.000,00 - c) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 3.191.061.024,50. - d) PRAZO: 90 dias corridos. - e) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante e Engº ADILSON DA SILVA MACHADO pela Contratada

CP92/0067621-9





# Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0417

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.372

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Radiofonia, celebrado entre a SEFA e a empresa BELEM RADIO COMUNICACAO LTDA.  
OBJETO: Reajuste do preço mensal contratual e empenho complementar Cf. dispõe item 5.1. da Clausula Quinta e Item 8.2 da Clausula Oitava do Contrato Original.  
Preço mensal: Cr\$-4.322.714,22 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quatroze Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos). Nota de Empenho nº 203533 de 21.12.92 Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132. Outros Serviços e Encargos. Belém, 22 de dezembro de 1992.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0067500-0  
BELEM RADIO COMUNICACAO LTDA.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Radiofonia, celebrado entre a SEFA e a empresa BELEM RADIO COMUNICACAO LTDA.  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual pelo período de dez (10) meses com início em 01.01.93 e término em 31.12.93. A despesa relativa ao presente ajuste será objeto de Termo Aditivo Contratual.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0067492-5  
BELEM RADIO COMUNICACAO LTDA.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Técnica Preventiva para 31 (trinta e um) Condicionadores de ar instalados em unidades diversas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.  
OBJETO: Reajuste bimestral consignado na Clausula Sexta do Contrato Original. Valor mensal para o mês de dezembro/92 de Cr\$-4.081.727,66 (Quatro Milhões, Oitenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e sete Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos) Nota de Empenho nº 203531 de 21.12.92 Dotação Orçamentária 17.101.03.080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132. Outros Serviços e Encargos.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0067484-4  
TEMPO E TEMPERATURA LTDA.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar Condicionado celebrado entre a SEFA e a empresa PRIMAC - PROJETOS, INSTALACOES E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA.  
OBJETO: Nota de Empenho complementar para cobertura do reajuste Cf. dispõe o item 8.2 da Clausula Oitava do Contrato Original. Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132. Outros Serviços e Encargos. Valor Global: Cr\$-4.642.175,94 (Quatro Milhões, Seiscientos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos). Nota de Empenho nº 203453 de 14.12.92.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0067476-3  
PRIMAC - PROJETOS, INSTALACOES E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Veículo celebrado entre a SEFA e a empresa AUTO LOCADORA TAGI DE LTDA.  
OBJETO: Reajuste bimestral com base na Clausula Quinta item 5.3 e Clausula Oitava item 8.2. do Contrato Original. Valor Global Cr\$-17.597.603,00 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Seiscientos e Três Cruzeiros) Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132 Outros Serviços e Encargos. Nota de Empenho nº 203529 de 21.12.92  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0067468-2  
AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA.

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

#### 1ª CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem in terressar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 06.01.93 para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 833 - Voluntário, em que é recorrente BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO HORDESTE, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy. Relator-Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de dezembro de 1992.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária em exercício CP92/0067460-7

RESUMO DE PORT. DO DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT; Nº 113 de 21.12.92 - A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e,

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos financeiros para atender ao pagamento da 3ª parcela dos Suprimentos de fundos, prevista nas portarias nº 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106 de 05.11.92,

#### RESOLVE:

ESTORNAR, a partir desta data, dos Empenhos correspondentes as Portarias acima mencionadas os valores relativos a 3ª parcela dos Suprimentos de Fundos.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração CP92/0067452-6

#### SEFA

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da Licitação Tomada de Preços nº 019/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma: S.T.M. Ltda.

Belém, 22 de dezembro de 1992.

A Comissão CP92/0067444-5

(Fat. nº 10.014112, Reg. nº 10.014112, Dia: 23/12/92)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA GUARDA MILITAR DA PENITENCIÁRIA BELÉM (CUIHINI), NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA.  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: ALDORE - ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÃO LTDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 25.12.92, para 24.02.93  
Assinaturas: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA pela Contratada.  
CP92/0067436-4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE ALFA, NO MUNICÍPIO DE TRATUBA - PA., FIRMADO ENTRE SEVCP/ELEIRO FERRAMENTAL LTDA. - a) REDES FINANCEIRAS: 22.101.1119 - CONSTRUÇÃO E OBRAS; 42 - ENSINO FUNDAMENTAL; 188 - ENSINO REGULAR; 1119 - CONSTRUÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1ª GRU; 4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Exercício de 1992 - valor de Cr\$-200.000.000,00. b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$-..... 3.057.488,854,77 - c) PRAZO: 180 dias corridos. - e) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVCP e Engº JOÃO LIMA DE ALMEIDA pela ELEIRO FERRAMENTAL LTDA.  
CP92/0067428-3

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO MUNICÍPIO DE CASDANHAL - PA.  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: EDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 22.12.92, para 20.02.93  
Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante Engº ENECIDIO ROSSINI pela Contratada CP92/0067420-8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CASDANHAL - PA.  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: PROLEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 11.01.93, para 02.03.93  
Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante Engº ADILSON DA SILVA MACHADO pela Contratada.  
CP92/0067412-7

(Fat. nº 10.014113, Reg. nº 10.014113, Dia: 23/12/92)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### RESUMO DE PORTARIAS

#### TRANSFERIR:

Port. nº 0649/17.12.92 - TRANSFERIR, a partir de 01.12.92, JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ, Odontólogo, da UBS II/ Nossa Senhora da Paz para a Diretoria Operacional, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0067567-0

Port. nº 0617/15.12.92 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 04.01.93, IOLANDA DE CARVALHO COSTA, Enfermeira, da UBS II/Icoaracy para a UBS II/Aristides Lobo, com 30 h. de serviços semanais. CP92/0067575-1

Port. nº 0618/15.12.92 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 01.12.92, EVANDI MARIA DE OLIVEIRA BORGES, Agente de Saúde, da UBS IV/Irituia para o 19 Centro Regional de Saúde, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0067583-2

Port. nº 0647/17.12.92 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 04.01.93, EDER SANTO DO CARMO, Médico-Veterinário, do 8º Centro Regional de Saúde para a UBS II/Bragança, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0067591-3

Port. nº 0637/15.12.92 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 04.03.92, OCEARINA MELO DE SOUZA, Farmacêutica, do 12º Centro Regional de Saúde, para a UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0067599-9

#### CESSAR:

Port. nº 0629/15.12.92 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 06.02.83, os efeitos da Portaria nº 0286/80, que designou DAISE FRANCIS CA BEMERGUI, Farmacêutica, para a função de Chefe da UBS IV/Conceição do Araguaia. CP92/0067607-3

Port. nº 0630/15.12.92 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 01.05.84, os efeitos da Portaria nº 0196/83, que designou DAISE FRANCIS CA BEMERGUI, Farmacêutica, para a função de Coordenador Técnico do 12º Centro Regional de Saúde. CP92/0067623-5

Port. nº 0631/15.12.92 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2409/90, que designou DAISE FRANCIS CA BEMERGUI, Farmacêutica, para a função de Assistente de Assistente, FG-4, do 7º Centro Regional de Saúde. CP92/0067631-6

Port. nº 0615/15.12.92 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.92, os efeitos da Portaria nº 032/89, que regularizou a situação funcional da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Médica, lotando-a no Hospital Santa Casa de Misericórdia do Pará. CP92/0067639-1

Port. nº 0627/15.12.92 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 29.08.89, os efeitos da Portaria nº 1242/88, que designou EDSON FERREIRA ALVAREZ, Odontólogo, para a função de Diretor da Divisão de Saúde Bucal/DAB. CP92/0067647-2

#### DESIGNAR:

Port. nº 0619/15.12.92 - DESIGNAR, WILMA RODRIGUES SANTOS, Enfermeira, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 3º CRS, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067655-3

Port. nº 0620/15.12.92 - DESIGNAR, RITA DE CÁSSIA AMADOR PAIVA, Enfermeira, para responder pela Chefia, FG-4, da Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/URES-REDUTO, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067663-4

Port. nº 0621/15.12.92 - DESIGNAR, VANILDA BICHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa do 5º CRS, no período de 15. a 19.10.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Campanha de Vacinação no município de Garrafão do Norte. CP92/0067671-5

Port. nº 0622/15.12.92 - DESIGNAR, VANILDA BICHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa do 5º CRS, no período de 20.10. a 19.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando de treinamento no âmbito da Diretoria Operacional. CP92/0067679-0

Port. nº 0623/15.12.92 - DESIGNAR, CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria, FG-2, da Unidade de Referência Laboratorial, no período de 02. a 31.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067678-2

Port. nº 0624/15.12.92 - DESIGNAR, MARIA AUGUSTA REIS RABELO, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança/DAB, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067687-1

Port. nº 0625/15.12.92 - DESIGNAR, CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, do Gabinete, no período de 01. a 30.11.92 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela URES/AIDS. CP92/0067686-3

Port. nº 0628/15.12.92 - DESIGNAR, ROSANGELA RUIVO MELLO, Médica, para responder pela Chefia, DAS-3, de Divisão de Vigilância e Investigação Epidemiológica/DE, no período de 30.11. a 13.12.92, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Divisão do Departamento de Epidemiologia. CP92/0067670-7

Port. nº 0639/15.12.92 - DESIGNAR, ROBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA BRITO, Médico-Veterinário, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Zoonoses/DE, no período de 01. a 30.12.92, em substituição titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067662-6

Port. nº 0640/15.12.92 - DESIGNAR, ANGELA SOCORRO CASTRO DA SILVA, Farmacêutica, para responder pela Divisão, DAS-4, do 7º Centro Regional de Saúde, no período de 16.11. a 15.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067654-5

Port. nº 0641/17.12.92 - DESIGNAR, ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, para responder pela Coordenação, DAS-4, da Assessoria de Comunicação, no período de 30.11. a 04.12.92, em substituição ao titular que se encontra participando de Congresso realizado no Rio de Janeiro. CP92/0067646-4

Port. nº 0642/17.12.92 - DESIGNAR, MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA, Odontólogo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Técnica do 10º CRS, no período de

01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067638-3  
 Port. nº 0648/17.12.92-DESIGNAR, DULCINEA SOARES DE SOUZA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3 da Divisão de Controle e Prevenção/DE, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0067630-8  
 Port. nº 0655/21.12.92-DESIGNAR, LUCIA MARIA DOS REIS SARMENTO, Farmacêutica, para responder pela Chefia, DAS-3, da Unidade de Referência Laboratorial, no período de 01. a 30.01.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0067622-7  
 Port. nº 0657/21.12.92-DESIGNAR, ELRIKE LÉDO DE BARROS Médico, para responder pela Assistência, DAS-3, do Departamento de Epidemiologia, no período de 08.11.92 a 06.01.93, em substituição ao titular que se encontra de Licença Saúde. CP92/0067614-6  
 Port. nº 0661/21.12.92-DESIGNAR, MARIA GRACILA GONCALVES FERREIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Benfica, a partir de 07.12.92 até ulterior deliberação. CP92/0067606-5

**CESSAR:**

Port. nº 0660/21.12.92-CESSAR, a partir de 06.12.92, os efeitos da Portaria nº 1623/91, que designou MARIA GRACILA GONCALVES FERREIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Cidade Nova IV. CP92/0067598-0

**TORNAR SEM EFEITO:**

Port. nº 0653/21.12.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0500/92, que transferiu OTÁVIO AUGUSTO SOARES LEITE, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana. CP92/0067590-5

Port. nº 0654/21.12.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0501/92, que transferiu EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JUNIOR, Médico, do Hospital Juliano Moreira para Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
 DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 22 de Dezembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0067582-4

**ERRATA DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** JOÃO LAÉRCIO DE MORAES GOMES  
**LOTAÇÃO:** HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA  
**CARGO:** Administrador  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**PRAZO:** 02.12.92 a 01.06.93  
**SALÁRIO:** Cr\$ 2.981.459,26

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.345/13.11.92.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Dezembro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP92/0067574-3

(Fat. nº 10.014115, Reg. nº 10.014115, Dia: 23/12/92)

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, O CENTRO DE REABILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROREABILITAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, ATÉ A COTA MENSAL DE 660 (SEISCENTOS E SESENTA) ATENDIMENTOS/MÊS.**

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO SE COMPROMETE A SOMENTE EFETUAR ATENDIMENTO À CLIENTELA DO SUS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO DO SUS.**

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE SESSÕES MENSIS REALIZADAS PARA QUALQUER INDIVÍDUO ENCAMINHADO AO CONTRATADO, PELO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE/MS/INAMPS, VIGENTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR - O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR ESTIMADO DE CR\$ 48.417.600,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) MENSIS, BASEADOS NOS DADOS ESTIPULADOS NAS CLÁUSULAS PRÓPRIAS, PODENDO VARIAR CONFORME OS SERVIÇOS PRESTADOS, SEGUNDO OS PREÇOS DE REMUNERAÇÃO CONSTANTE DAS TABELAS ESPECÍFICAS QUE VIGORAM NO ATO DESSAS PRESTAÇÕES.**

**CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS - OS RECURSOS PARA A TENDIMENTO À PRESENTE DESPESA CORRERÃO À CONTA DA DOTACÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO INAMPS/MS, FICANDO SUBORDINADA AO PROGRAMA 75 - DE SAÚDE, AO SUB-PROGRAMA 428 - DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/SERVIÇOS CONTRATADOS E ELEMENTO DE DESPESA 313.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E., PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAL PERÍODO OU OBSERVANDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 ANOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO - AS PARTES ELE**

GEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.  
 Belém, 22 de Dezembro de 1992.

HERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Contratante

BERTINO GAMA DE MIRANDA  
 Contratado CP92/0067566-2

**RESUMO DA LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 037/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 10.11.92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE MALÁRIA DOS POLOS DE MARABÁ E SANTARÉM E MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ANTIRÁBICA.  
 ABERTURA: 27.11.92  
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 10:30 HS

**RELATÓRIO FINAL**

Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 213/92, DE 10.11.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE MALÁRIA DOS POLOS DE MARABÁ E SANTARÉM E MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ANTIRÁBICA VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA Nº 01 (MASTER DIST. LTDA), VENCEU O ÍTEM DE Nº 26 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE Cr\$ 24.380,00.

02- A FIRMA Nº 03 (BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS. 01 e 70 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 237.876.750,00.

03- A FIRMA DE Nº 04 (PETROLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 04,05,10,11,20, 22,27,29,30,31,33,34,37,60,61,62,63,64,65,66,67,68, e 74. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 83.715.000,00.

04- A FIRMA DE Nº 05 (BIOEQUIPO), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 21,32,42 e 43. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 16.310.000,00. ÚNICA FONTE O ÍTEM DE Nº 55, NUM TOTAL DE Cr\$ 1.643.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE Cr\$ 18.144.000,00.

05- A FIRMA DE Nº 06 (GREEN LINE), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MANOR PREÇO OS ÍTENS DE NºS 03,38,51,52 e 71. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 30.714.600,00.

06- A FIRMA DE Nº 08 (ZALUZO COM E REP. LTDA) VENCEU OS ÍTENS DE NºS 02,12,36,40,49 e 50. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 1.872.300,00.

07- A FIRMA DE Nº 09 (COM. E SERV. E REP. META LTDA) VENCEU OS ÍTENS NºS 16 e 28, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE Cr\$ 22.800.000,00

08- A FIRMA DE Nº 12 (F. CARDOSO & CIA LTDA), VENCEU O ÍTEM DE Nº 06, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 340.000,00

09- A FIRMA DE Nº 13 (PROMED LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 25 e 48, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS. NUM TOTAL DE Cr\$ 57.804.366,00.

10- A FIRMA DE Nº 14 (ROTEX COMERCIAL LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 08,53 e 56, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 2.297.800,00.

11- A FIRMA DE Nº 15 (S. GOLDBERG LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 44 e 45, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS. NUM TOTAL DE Cr\$ 5.200.000,00.

CP92/0067558-1

12- A FIRMA DE Nº 16 (SILEX), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 09,17,39,41,59,73, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 65.250.355,00. ÚNICA FONTE O ÍTEM DE Nº 35. NUM TOTAL DE Cr\$ 330.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE Cr\$ 65.640.355,00.

13- A FIRMA DE Nº 17 (GELPAC COM. E EQUIP. LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS. 57 e 58, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 185.131.000,00.

14- A FIRMA DE Nº 18 (BELAB COM. E REP. LTDA), VENCEU OS ÍTENS DE NºS 18,46,47 e 54, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 68.050.000,00. PELO CRITÉRIO DE SEGUNDO MENOR PREÇO O ÍTEM DE Nº 13. NUM TOTAL DE Cr\$ 3.800.000,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE Cr\$ 71.850.000,00.

15- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 037/92, É DE Cr\$ 783.410.551,00 (SETECENTOS E OITENTA MILHÕES OITOCENTOS E DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E HUM CRUZEIROS).

Belém, 11 de Dezembro de 1992.

**A COMISSÃO:**

EDNA MARIA COSTA MOREIRA - PRESIDENTE  
 ALBERTO LOPES BEGOT - 1º MEMBRO  
 HENRIQUE LEMOS DA SILVA - 2º MEMBRO  
 CP92/0067550-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****RESUMO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 142/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 30.10.92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, DESTINADOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO, ASSESSORIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA.  
 ABERTURA: 10.11.92  
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 10:00 HS

**RELATÓRIO FINAL**

Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 203/92, DE 30.10.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 142/92, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, DESTINADOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO, ASSESSORIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 01 (EQUITEL) VENCEU O ÍTEM: 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 32.965.648,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS).

02- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 142/92: Cr\$ 32.965.648,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS

E SESENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS).

Belém, 01 de Dezembro de 1992.

**A COMISSÃO:**

CARMELITA RODRIGUES BARBALHO - PRESIDENTE  
 ANGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA - 1º MEMBRO  
 ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA - 2º MEMBRO  
 CP92/0067534-4

**RESUMO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 159/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 03.12.92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE.  
 ABERTURA: 09.12.92  
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00

**RELATÓRIO FINAL**

CP92/0067526-3

Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 227/92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DA CARTA CONVITE Nº 159/92, PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 01 (COM. REPRS. PRADO) VENCEU OS ÍTENS: 01,02,03,04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE Cr\$ 216.280.000,00.

02- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 159/92: Cr\$ 216.280.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 15 de Dezembro de 1992.

**A COMISSÃO:**

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - PRESIDENTE  
 MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA - 1º MEMBRO  
 ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA - 2º MEMBRO  
 CP92/0067518-2

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 160/SESPA/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 03/12/92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS ÀS URES PRESIDENTE VARGAS  
 ABERTURA: 09.12.92  
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 10:00 HS

**RELATÓRIO FINAL**

CP92/0067510-7

Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 228/SESPA/92 DE 03.12.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 160/SESPA/92, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS ÀS URES PRESIDENTE VARGAS, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

1- A FIRMA DE Nº 03 (BIOMEDIC COMERCIAL LTDA) FOI A VENCEDORA DO ÚNICO ÍTEM DA CARTA-CONVITE EM QUESTÃO, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NO TOTAL DE Cr\$ 215.656.560,00.

02- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 160/SESPA/92: Cr\$ 215.656.560,00 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA CRUZEIROS).

Belém, 10 de Dezembro de 1992.

**A COMISSÃO:**

GREGÓRIA NAZEAZENA PASSOS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA - 1º MEMBRO  
 JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - 2º MEMBRO  
 CP92/0067502-6

**RESUMO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 162/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 04.12.92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 16 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, DESTINADOS À ATENÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO SIA/SUS A NÍVEL REGIONAL.  
 ABERTURA: 11.12.92  
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00 HS

**RELATÓRIO FINAL**

CP92/0067501-8

Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 230/92, DE 11.12.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 162/92, PARA AQUISIÇÃO DE 16 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, DESTINADOS À ATENÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO SIA/SUS A NÍVEL REGIONAL RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

1- A FIRMA DE Nº 02 (RACIONAL) VENCEU O ÚNICO ÍTEM (01), PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE Cr\$ 197.600.000,00.

02- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 162/92: Cr\$ 197.600.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Belém, 11 de Dezembro de 1992.

**A COMISSÃO:**

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS - PRESIDENTE  
 ORIENTINA DE JESUS S. DE OLIVEIRA - 1º MEMBRO  
 RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES - 2º MEMBRO  
 CP92/0067509-3

**REPUBLICAÇÃO DA CLAUSULA III**

**TERMO DE CONTRATO FORMADO ENTRE A SESPA E A EMPRESA EQUITEL S/A. EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS**

1. VALOR DO PAGAMENTO:  
 A SESPA PAGARÁ À CONTRATADA, O VALOR DE Cr\$ 32.965.648,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), PELA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DA REDE TELEFÔNICA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****RESUMO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 169/92  
 EDITAL AUTORIZADO EM: 11.12.92  
 OBJETO DA LICITAÇÃO: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE DA SESPA.

ABERTURA: 17.12.91

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO 09:00 hs.  
CP92/0067525-5

**RELATÓRIO FINAL**  
ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 237/92 DE 11.12.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE Nº 169/92 PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE DA SESPA, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 02 (PERVIL - TRANSPORTES LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS. 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07, MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE Cr\$ 152.911.000,00

02 - TOTAL DA CARTA-CONVITE Nº 169/92: Cr\$ 152.911.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS).

Belém, 21 de dezembro de 1992.

A COMISSÃO:

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - PRESIDENTE  
RAIMUNDO DA VERA CRUZ NETO - 1º MEMBRO  
ALCINDO ALVES CALDAS - 2º MEMBRO  
CP92/0067533-6

(Fat. nº 10.014117, Reg. nº 10.014117, Dia: 23/12/92)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORT. nº 603/92-DG, de 20.10.92, DESIGNAR, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, MARIA AUXILIADORA DE FREITAS CORREIA e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA JACOB, para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação, com vistas a aquisição de 01(uma) geladeira grande (04) portas, a fim de conservar material (medicamentos) em estoques no almoxarifado. CP92/0067584-0

PORT. nº 607/92-DG, de 22.10.92, DESIGNAR, MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ e MARY OTA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, com vistas à contratação de firma especializada em Serviço de Recuperação de Material Permanente do Bloco Cirúrgico deste HSE. CP92/0067497-6

PORT. nº 675/92-DG, de 11.12.92, LOTAR, a partir de 01.12.92 o Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, na Clínica Médica deste Hospital com jornada de 30(trinta) horas semanais. CP92/0067576-0

PORT. nº 678/92-DG, de 15.12.92, ALTERAR, de comum acordo, o contrato de trabalho do Dr. PAULO CÍCERO GAZEL TEIXEIRA, de horista para mensalista; LOTAR, a partir de 01.12.92, o Dr. PAULO CÍCERO GAZEL TEIXEIRA, na Clínica Cirúrgica deste Hospital, para desempenhar suas atividades habituais naquela clínica, no horário de 15:00 às 19:00 horas, diariamente. CP92/0067568-9

PORT. nº 679/92-DG, de 15.12.92, ALTERAR, de comum acordo, a partir de 14.12.92, a jornada de trabalho da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, de 30(trinta) para 40( quarenta ) horas semanais. CP92/0067489-5

PORT. nº 682/92-DG, de 15.12.92, TORRAR sem efeito os termos da Portaria nº 274/92-DG de 23.06.92; CONCEDER, Licença Especial de 360(trezentos e sessenta) dias à servidora MARIA JOSÉ PANTALEÃO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, referente aos quinquênios de 01.04.72 a 31.03.77; 01.04.77 a 31.03.82; 01.04.82 a 31.03.87; 01.04.87 a 31.03.92, para ser gozada nos períodos de: 01 a 30.11.92; 03.12.92 a 02.03.93; 01.09.93 a 29.11.93; 02.03. a 30.05.94; 01.11 a 30.12.94. referente aos quinquênios acima. CP92/0067481-0

PORT. nº 676/92-DG, de 15.12.92, CONCEDER Licença Especial de 30(trinta) dias a servidora MARIA ESTHER SABBÁ CORREA, para ser gozada no período de 03.01 a 01.02.93, referente ao quinquênio de 01.02.82 a 31.01.87. CP92/0067473-9

PORT. nº 677/92-DG, de 15.12.92, CONCEDER Licença Especial de 90(noventa) dias à servidora MARIA NILMA GOMES MARTINS, para ser gozada nos períodos de 04.01 a 02.02.93; 01 a 30.06.93 e de 01 a 30.10.93, referente ao quinquênio de 01.08.82 a 31.07.87. CP92/0067465-8

PORT. nº 680/92-DG, de 15.12.92, CONCEDER Licença Especial de 90(noventa) dias à servidora ALDEMIRA COSTA SOUZA, para ser gozada no período de 01.12.92 a 01.03.93, referente ao quinquênio de 01.02.82 a 31.01.87. CP92/0067457-7

PORT. nº 681/92-DG, de 15.12.92, CONCEDER, Licença Especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA AGRIPINA DA SILVA GOMES, para ser gozada no período de 07.12.92 a 06.03.93, referente aos quinquênios de 01.04.82 a 31.03.87 e 01.04.87 a 31.03.92; sendo 60(sessenta) dias do período de 01.04.82 a 31.03.87 e 30(trinta) dias do quinquênio de 01.04.87 a 31.03.92.

Belém, 22 de dezembro de 1992.

Dr. JORGE ALBERTO LANGELK CHAV. DIRETOR GERAL - HSE  
CP92/0067560-3

(Fat. nº 10.014105, Reg. nº 10.014105, Dia: 23/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Em obediência ao que preceitua o Art. 30 da Lei nº 5416/92. Revogo os Procedimentos Licitatórios na modalidade CONVITES Nºs:414/92, 415/92, 418/92, 419/92, 420/92 e 423/92.

Belém, 22 de dezembro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP92/0067404-6

(Fat. nº 10.014111, Reg. nº 10.014111, Dia: 23/12/92)

CONTRATO DE Nº 051/92-SEDUC/FINMA TEMPO E TEMPERATURA SERVIÇOS LTDª.

DO OBJETO: A finalidade do presente Contrato destina-se a prestação de serviços de recuperação em geral de recuperação em geral da Central de Ar Condicionado instalados no prédio-sede da SEDUC, serviços esses a serem executados por parte da Contratada.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de Cr\$289.956.879,00( duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do SE/QE-92. Meta: 01 - Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Segunda será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, no ato da assinatura deste ajuste, 25% (vinte e cinco por cento) nas instalações eletromecânicas dos condensadores e 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão dos serviços.

DAS PENALIDADES: - O não cumprimento, da Cláusula Quinta deste, dará o direito a Contratante de penalizar a Contratada em 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, atualizado com base na T.R.D. (Taxa Referencial Diária). II- Por infração das condições contratuais estipuladas neste instrumento, especialmente quando do atraso na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a MULTA DIÁRIA de 1%(hum por cento), calculado sobre o valor deste Contrato atualizado com base na T.R.D. (Taxa Referencial Diária) DA RESCISÃO: Fica facultado a SEDUC o direito de rescindir o presente Contrato caso a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais, podendo a SEDUC determinar a abertura de um processo administrativo com objetivo de apurar a inadiplência da Contratada e a aplicar as penalidades cabíveis. DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato. BELÉM: 17 de dezembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELA FIRMA/ JOSÉ MARIA LEAL PAES.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
CONCEIÇÃO BASTOS  
CP92/0067685-5

**REVOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 01/92**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, devidamente inscrita no CGC/MF. Nº05054937/0001-63, nesta cidade, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado de Educação, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 1.991.

Resolve no âmbito de suas atribuições, revogar o ato de Inexigibilidade de Licitação de Nº 01/92 publicado no Diário Oficial do Estado de Nº 27.351 em 23 de novembro de 1992, por razões de conveniência Administrativa.

Belém, 21 de dezembro de 1.992

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação  
CP92/0067677-4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 80/92-SEDUC/FIRMA J.C. BENTES DA NODA.

Considerando a necessidade de alteração surgida durante a execução das obras objeto do CONTRATO Nº 80/92, consequentemente alterando as Cláusulas: PRIMEIRA, SEGUNDA, ÍTEM I, TERCEIRA, ÍTEM I, QUARTA, QUINTA, DÉCIMA e DÉCIMA-QUINTA, que passarão à seguinte redação:

DO OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é o acréscimo dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL referentes as obras de recuperação da Escola Estadual de 1º GRAU PROFª " JOSÉ TOSTES", no município de Óbidos, conforme Parecer Técnico e proposta da Contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste TERMO ADITIVO, no prazo de 60(sessenta) dias corridos contados da data da assinatura deste instrumento e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste TERMO ADITIVO: Cr\$ 97.260.783,81( noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos) que serão pagos por etapas, conforme a execução, ou seja 30% do valor, quando executados 30% da obra, mais 30% do valor quando executados 60% da obra e finalmente 40% do valor na entrega total da obra.

DO REAJUSTE: O valor do Contrato Original poderá ser reajustado durante sua vigência, com fundamento no Art. 47, Inciso I, Alíneas A e B e Inciso II, Alíneas A, B, C, e D da Lei Estadual nº 5.416/87.

DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: I- Para cada parcela deverá ser emitida Nota Fiscal que deverá mencionar o número deste Termo Aditivo.

DOS RECURSOS: O valor do presente Termo Aditivo, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS SE/QE-92(11.203) Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1. 1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO terá vigência até o dia 20 de fevereiro de 1.993.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 15 de dezembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELA FIRMA/ENGR CIVIL JOSÉ CARLOS BENTES DA NODA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
CONCEIÇÃO BASTOS  
CP92/0067669-3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº86/92-SEDUC/FIRMA GONDIM ENGENHARIA LTDA.

Considerando a necessidade de alteração surgida durante a execução das obras objeto do Contrato de Nº86/92-SEDUC, alterando as CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, DÉCIMA e DÉCIMA QUARTA do instrumento original que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é o acréscimo dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL referente as obras de recuperação da E.E. de 1º Grau " PENHALONGA" no município de Vigia conforme Parecer Técnico e Planilha da Contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste TERMO ADITIVO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste ajuste: Cr\$36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) que serão pagos 50% do valor quando executados 50% dos serviços, objeto deste TERMO ADITIVO, o restante correspondente a 50% do valor na entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA QUARTA  
DO REAJUSTE: O valor do Contrato nº 86/92 poderá ser reajustado durante a sua vigência com fundamento no Art.47, Inciso I Alínea A e B e Inciso II, Alínea A, B, C, da Lei Nº5.416/87.

CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente TERMO ADITIVO será pago em 02(duas) parcelas de Cr\$18.100.000,00(dezoito milhões e cem mil cruzeiros) da seguinte maneira: 50% do valor quando executado 50% dos serviços, o restante correspondente a 50% do valor na entrega definitiva da obra, equivalente a 100% da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS RECURSOS: Os recursos deste TERMO ADITIVO correrão por conta do SE/QE-92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.1.033.3132.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA  
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato Nº 86/92, terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de janeiro de 1.993. Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento Original.

BELÉM, 15 de dezembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício.

PELA FIRMA/ JORGE LUIZ MESQUITA COUTO

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS  
SUELY DO SOCORRO LOBATO  
CP92/0067661-8

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE NÃO DE OBRA Nº 75/92-SEDUC/FIRMA V.W. CONSTRUÇÕES LTDª.

Considerando as necessidades técnicas de dilatação do prazo da obra se faz necessário para que os serviços não venha interferir na atividade escolar neste momento de conclusão do ano letivo, o que ocasionou, consequentemente a alteração das CLÁUSULAS: SEGUNDA, ÍTEM I, DÉCIMA-QUINTA, DÉCIMA-SEXTA, do instrumento Original que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:  
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONTRATADA obriga-se a executar a obra do Contrato Nº75/92 no prazo de 50(cinquenta) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:  
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 72 ( setenta e dois) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA  
DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez dias a partir da sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 15 de dezembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELA FIRMA/WALKER CECIL CARVALHO  
FESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA  
SUELY DO SOCORRO LOBATO  
CP92/0067653-7

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº047/92- SEDUC/ FIRMA LUIS CESAR D.LOBATO. Considerando-se a necessidade de consertar um número expressivo de carteiras escolares, tornando-se imprescindível modificar o Contrato Nº047/92-SEDUC, nas seguintes cláusulas:PRIMEIRA,SEGUNDA,TERCEIRA, SÉTIMA e DÉCIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a recuperação de 500( quinhentas) Carteiras Escolares

CLÁUSULA SEGUNDA:  
DO VALOR: O valor unitário do objeto deste TERMO ADITIVO é de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)importando o valor global em CR\$15.000.000,00(quinze milhões de CRuzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS RECURSOS: As despesas decorrente do presente TERMO ADITIVO correrão por conta do SE/QE/92.Meta: 01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1:033.3132.00.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:O prazo para o fiel cumprimento do Termo Aditivo será de 15(quinze dias a partir de 20 de janeiro de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DA PUBLICAÇÃO:O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez ) dias a partir da data de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Nº047/92, que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 18 de dezembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELA FIRMA/LUIS CESAR D. LOBATO  
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
DILMA PEREIRA BATISTA  
CP92/0067645-6

(Fat. nº 10.014118, Reg. nº 10.014118, Dia: 23/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº1343-B/92 de 16.12.92 Tornar Sem Efeito a Port.n Col. nº 0295-B/92 de 31.03.92, de Admissão, em relação ao servidor Norailde Medina de Oliveira, matric.nº0564583/010, Professor, no mun.de Xinguara. CP92/0067388-0

- Port.nº1345-B/92 de 16.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0530-B/92 de 01.06.92, de Admissão, em relação ao servidor Mariza Vilela de Freitas, Professor, no mun. de Xinguara. CP92/0067396-1

- Port.nº1347-B/92 de 16.12.92 Retificar na Port. nº12313-92 de 23.09.92, de L Repouso, o período de 13.07.92 a 09.11.92 para 11.08.92 a 08.12.92, a Celma Leal de Almeida, Prof. ADL, na EE Dom Mário de Vilas Boas, no município de Bujaru. CP92/0067380-5

- Port.nº15538-92 de 15.12.92 Conceder (50) dias de L Saúde Prorrog. a Raimunda Sebastiana F da Silveira, na EE Dom Alonso, no mun. de Soure, no período de 05.11.92 a 24.12.92. CP92/0067372-4

- Port.nº15539-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Regina Selma S Delgado, na EE Francisco S R Pereira, no mun. de Sto. Antonio do Tauá, no período de 12.11.92 a 11.12.92. CP92/0067364-3

- Port.nº15540-92 de 15.12.92 Conceder (90) dias de L Saúde a Antonio Flávio B Pinto, na EE Dr Naroja Neto, no mun. de S Domingos do Capim, no período de 08.10.92 a 05.01.93. CP92/0067356-2

- Port.nº15541-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Olázia Lopes L Araújo, na EE Castro Alves no mun. de Sta. Maria das Barreiras, no período de 03.08.92 a 17.08.92. CP92/0067348-1

- Port.nº15542-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Olázia Lopes L Araújo, na EE Castro Alves no mun. de Sta. Maria das Barreiras, no período de 19.08.92 a 02.09.92. CP92/0067340-6

- Port.nº15543-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Altamira Cristo Paranhos, na EE Quirino N Fernandes, no mun. de Vigia, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0067332-5

- Port.nº15544-92 de 15.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. do Socorro S Santos, na EE Olavo Eilac, no mun. de Mãe do Rio, no período de 19.10.92 a 15.02.93. CP92/0067324-4

- Port.nº15545-92 de 15.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Luci de O Chaves, na ERC Sagrada Família, no mun. de Bujaru, no período de 01.10.92 a 28.01.93. CP92/0067316-3

- Port.nº15546-92 de 15.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Lucilei F Nunes, na EE Bráulio Gurjão, no mun. de Conceição do Araguaia, no período de 05.10.92 a 01.02.93. CP92/0067315-5

- Port.nº15547-92 de 15.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Iraci Helena P da SILVA, na EE João A Batista, no mun. de Sta. Cruz do Arari, no período de 22.10.92 a 18.02.93. CP92/0067323-6

- Port.nº15548-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Padilha do Vale, na EE Luiz Gonzaga, no mun. de Bragança, no período de 05.10 a 3.11.92. CP92/0067656-1

- Port.nº15641-92 de 16.12.92 Designar Darci de França Rodrigues, matric.nº0364860/015, Prof.ADL, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da EE Carmina Gomes, no mun. de S Félix do Xingu. CP92/0067331-7

- Port.nº15643-92 de 16.12.92 Designar Ma. da Conceição da S E Silva, matric.nº0645575/013, Prof ADL para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Marechal Rondon, no mun. de São Félix do Xingu. CP92/0067339-2

- Port.nº15468-92 de 11.12.92 Conceder (90) dias de L Especial a Antonio de Paula Ribeiro, na EE Prof. Antonio G Lins, no mun. de Altamira, corresp. ao quinq. de 25.03.87 a 24.03.92, no período de 04.01.93 a 03.04.93. CP92/0067347-3

- Port.nº15484-92 de 14.12.92 Determinar, que Antonio de Paula Ribeiro, na EE Prof Antonio G Lins, no mun. de Altamira, goze a L Especial conc. através da Port.nº3453-88 de 17.03.88, corresp. ao quinq. de 25.03.77 a 24.03.82 e de 25.03.82 a 24.03.87, no período de 03.07.88 a 29.12.88. CP92/0067355-4

- Port.nº15680-92 de 17.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Orvalina da Silva, na EE Dr Gama Malcher, no mun. de Monte Alegre, no período de 27.11.92 a 25.01.93. CP92/0067363-5

- Port.nº15681-92 de 17.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Pereira da Costa, na EE N S Aparecida no mun. de Santarém, no período de 31.08 a 29.9.92. CP92/0067379-1

- Port.nº15682-92 de 17.12.92 Conceder (24) dias de L Saúde a José Giovanni dos Santos, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 13.10.92 a 05.11.92. CP92/0067371-6

- Port.nº15683-92 de 17.12.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Juliana dos Reis Maia, na EE N S Aparecida, no mun. de Santarém, no período de 01.10.92 a 10.10.92. CP92/0067387-2

- Port.nº15684-92 de 17.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Darlice Ma. R Xavier, na EE Prof Onésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 13.10.92 a 11.11.92. CP92/0067395-3

- Port.nº15685-92 de 17.12.92 Conceder (30) dias de L Assistência a Ana Ita L do Nascimento, na EE Prof Onésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 17.10.92 a 15.11.92. CP92/0067403-8

- Port.nº15686-92 de 17.12.92 Conceder (24) dias de L Assistência a Ma. de Freitas Amoras, na EE Antonio B B Carvalho, no mun. de Santarém, no período de 05.10.92 a 28.10.92. CP92/0067411-9

- Port.nº15687-92 de 17.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Eudoxia Anjos dos Santos, na 5ª. URE, no mun. de Santarém, no per. de 2.10 a 30.11.92 CP92/0067443-7

- Port.nº15689-92 de 17.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Eudoxia Anjos dos Santos, na 5ª. URE, no mun. de Santarém, no per. de 2.9 a 1.10.92. CP92/0067435-6

- Port.nº15690-92 de 17.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Alice de Jesus S Nascimento, na EE Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 25.10.92 a 23.12.92. CP92/0067419-4

- Port.nº15691-92 de 17.12.92 Conceder (90) dias de L Saúde Prorrog. a Ma. Zilda da Costa, na EE Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 05.10.92 a 02.01.93. CP92/0067427-5

- Port.nº15692-92 de 17.12.92 Conceder (10) dias de L Saúde Prorrog. a Lindaluz P Torres, na EE Ezeziel

M de Matos, no mun. de Santarém, no período de 02.09.92 a 11.09.92. CP92/0067451-8

- Port.nº15693-92 de 17.12.92 Conceder (76) dias de L Saúde Prorrog. a Anilza S da Costa, na EE Prof. Onésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 15.10.92 a 29.12.92. CP92/0067459-3

- Port.nº15694-92 de 17.12.92 Conceder (90) dias de L Saúde Prorrog. a Ma. da Glória O de Brito, na APAE, no mun. de Santarém, no período de 12.09.92 a 10.12.92. CP92/0067467-4

- Port.nº15695-92 de 17.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Aurelive C Coelho, na EE Madre I maculada, no mun. de Santarém, no período de 23.09.92 a 07.10.92. CP92/0067475-5

- Port.nº15696-92 de 17.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Marilene B Galvão, na EE Waldeemar Maués, no mun. de Santarém, no período de 20.09.92 a 04.10.92. CP92/0067483-6

- Port.nº15706-92 de 17.12.92 Conceder (90) dias de L Especial a Orlando Teixeira Ferreira, na EE Candrina Campos, no mun. de Curuçá, corresp. ao quinq. de 01.10.86 a 30.09.91, no período de 04.01.93 a 03.04.93. CP92/0067491-7

- Port.nº15640-92 de 16.12.92 Dispensar Ângela Ma. Bittencourt Soares, matric.nº0422878/014, Esc. Datilógrafa, da função de Secretária da ERC Sagrada Família, no mun. de Bujaru. CP92/0067499-2

-Port. nº15642-92 de 16.12.92 Designar Ângela Maria Bittencourt Soares, matric.nº0422878/014, Esc. Datilógrafa, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da ERC Sagrada Família, no mun. de Bujaru. CP92/0067498-4

- Port.nº15697-92 de 17.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Edinéia Oliveira, na EE Frei Othmar no mun. de Santarém, no período de 9.9.92 a 6.1.93. CP92/0067482-8

- Port.nº15698-92 de 17.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Miraselva Dias da Silva, na EE Prof Aluisio L Martins, no mun. de Santarém, no período de 22.10.92 a 18.02.93. CP92/0067498-9

- Port.nº 722/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ARLINDA RAMOS DA COSTA, na EE Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no período 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067474-7

- Port.nº 723/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ANA MARIA ROSA DE SOUSA, na EE. Augusto Corrêa, no mun. de Bragança, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067466-6

- Port.nº 724/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª DA CONSOLAÇÃO LUZ COSTA, na EE. Aluizio Ferreira, no mun. de Bragança, no período de 02.01.93 a 31.12.93. CP92/0067458-5

- Port.nº 725/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, FÁBRI cio DA COSTA E SILVA, na EE. Pinheiro Junior, no mun de Bragança, no período de 02.01.93 a 31.1.93. CP92/0067434-8

- Port.nº 726/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª CARMELIA FONSECA FERREIRA, Mª VALETE DA SILVA FARIAS, JOSÉ EDEMIRSO BRITO DOS RE VEGANTES, na EE. Profª Galvão, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067442-9

- Port.nº 727/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO, JOSÉ MARCOS DA SILVA, na EE. André Alves, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067426-7

- Port.nº 728/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª JOSÉ REIS SILVA, na EE. Mª da Silva Nunes, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067450-0

- Port.nº 729/92 de 07.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ROSALINA QUEIROZ PIGANÇO, na EE. Emiliano Picanço, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067418-6

- Port.nº 730/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª ROSA CUNHA GONÇALVES BRITO, BIBI ANO FERREIRA DOS REIS, na EE. Amâncio Brito, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93 CP92/0067410-0

- Port.nº 731/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ZILDA EUCLIDES LISBOA CORRÊA, RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA, DOMINGOS DE SOUSA BRITO, na EE. Mariano Candido Saraiva, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067448-0

- Port.nº 732/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de DEUZARINA F. DA SILVA, na EE. Mariano C. Saraiva, mun. Augusto Corrêa, P/ 02.01 a 14.02.93. CP92/0067386-4

- Port.nº 733/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de GILBERTO LIMA SANTOS, JOÃO SANTANA

FERRREIRA, na EE. Rosa Athayde, no mun. de Augusto Corréa, no período de 02.01.93 a 31.01.93.  
CP92/0067640-5

- Port.nº 734/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITO CORRÊA DA SILVA, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 15.12.92 a 14.1.93.  
CP92/0067632-4

- Port.nº 735/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, na EE. Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 02.01.93 a 31.1.93.  
CP92/0067394-5

- Port.nº 736/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, na EE. Elias Gorayeb, no mun. de Bragança, no período de 02.01.93 a 15.02.93.  
CP92/0067402-0

- Port.nº 737/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de OSMARINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, na EE. Cel. Pinheiro Junior, no mun. de Bragança, no período de 02.01.93 a 15.02.93.  
CP92/0067378-3

- Port.nº 742/92 de 16.12.92, Autorizar HOZANA TAVARES BARBOSA, na EE. Argentina Pereira, no mun. de Bragança, a participar do curso de inglês no campus universitário de Bragança, no período de 01.02.93 a 12.03.93.  
CP92/0067370-8

- Port.nº 743/92 de 16.12.92, Autorizar SILDOMAR RODRIGUES DA SILVA, na EE. Argentina Pereira, no mun. de Bragança, a participar do curso de letras, no campus universitário de Bragança, no período 01.02.93 a 12.03.93.  
CP92/0067362-7

- Port.nº 744/92 de 16.12.92, Autorizar MATILDE Mª DE SOUSA RIBEIRO, na EE. Leandro Lobão da Silveira, no mun. de Bragança, a participar do curso de História no campus universitário de Bragança, no período de 01.02.93 a 12.03.93.  
CP92/0067354-6

- Port.nº 745/92 de 16.12.92, Autorizar Mª ANTONIA RODRIGUES VASCONCELOS, na EE. Leandro Lobão do Rosário, no mun. de Bragança, a participar do curso de ciências, no campus universitário de Bragança, no período de 04.01.93 a 12.03.93.  
CP92/0067346-5

- Port.nº 15699-92 de 17.12.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DO DESTERRO L DE SOUSA, na EE Núcleo Avançado de Educ. Supletivo, no mun. de Santarém, no período de 28.09.92 a 25.01.93.  
CP92/0067338-4

- Port.nº 15700/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a VANA FERNANDES SILVA, na EE. Profª Onésima Pereira de Barros, no mun. de Santarém, no período de 05.10.92 a 01.02.93.  
CP92/0067330-9

- Port.nº 15701/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DA PAIXÃO SILVA QUINTEIRO, na EE. Princesa Isabel, no mun. de Aveiro, no período de 31.07.92 a 27.11.92.  
CP92/0067322-8

- Port.nº 15702/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DA CONCEIÇÃO XAVIER FONSECA, na EE. Profª Onésima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 14.09.92 a 11.01.93.  
CP92/0067314-7

- Port.nº 15703/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a EDILEUSA MAIA DE SOUSA, na EE. Julia G. Passarinho, no mun. de Santarém, no período de 21.09.92 a 18.01.93.  
CP92/0067313-9

- Port.nº 15704/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a MARIANA DUARTE DE OLIVEIRA, na EE. Profª Onésima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 13.10.92 a 09.02.93.  
CP92/0067321-0

- Port.nº 15705/92 de 17.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a GIOVANIA PARENTE DE SOUSA, na EE. São José, no mun. de Santarém, no período de 13.10.92 a 09.02.93.  
CP92/0067329-5

(Fat. nº 10.014087, Reg. nº 10.014087, Dia: 23/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

PORTARIA Nº 326 DE 09 DE Dezembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER a servidora BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA, ocupante do cargo de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 06.10.86 a 06.10.91, no período de 28.12.92 a 26.01.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de dezembro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP92/0067337-6

PORTARIA Nº 327 DE 10 DE Dezembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER a servidora SÔNIA MARIA LOBATO BELLO, ocupante do cargo de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 16.09.86 a 16.09.91, no período de 04.01.93 a 02.02.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de dezembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP92/0067624-3

PORTARIA Nº 328 DE 11 DE Dezembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 a servidora SILVIA KÁTIA COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, 90 (NOVENTA) dias de Licença Saúde no período de 28.11.92 a 25.02.93, conforme Laudo Médico nº 6936, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de dezembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP92/0067616-7

(Fat. nº 10.014088, Reg. nº 10.014088, Dia: 23/12/92)

**E R R A T A**

Fica retificado o Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 27.352 de 24.11.92.

ONDE-SE LÊ:  
Datação: 13202 1302 15 07 21 4078 3132.005 201.

**LEIA-SE:**

Datação: 13.200 13202 15 07 021 4078 3132 52.101  
Belém, 22 de dezembro de 1992  
CP92/0067608-1

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a Secretaria do Estado de Agricultura - SAGRI, o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Para - SEBRAE/PA, a Ação Social Integridade do Palácio do Governo - ASIPAG, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PA e a Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE.

OBJETO: A cessão de uso, dentro do Programa Pró-Alimentos, pela SEICOM a SUSIPE, através do SEBRAE/PA, de uma máquina de beneficiamento de arroz da marca ZACCARIA-RURAL ZX-3, visando promover a integração da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, no município de Santa Izabel do Para e seu auto-sustento, pelo trabalho.

PRAZO: 28 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 1992.  
CP92/0067600-6

(Fat. nº 10.014107, Reg. nº 10.014107, Dia: 23/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**A V I S O**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA as Empresas que participam da TOMADA DE PREÇOS Nº 095/92, que após apreciar o RECURSO da Empresa J. Z. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA manteve sua decisão da reunião do dia 03.12.92, INABILITANDO a Empresa J. Z. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a continuar participando da referida TOMADA DE PREÇOS, ao mesmo tempo, informa aos demais participantes da nova data para continuar a TOMADA DE PREÇOS Nº 095/92, será à 09:00 horas do dia 29.12.92.

Em, 22 de Dezembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0067592-1

(Fat. nº 10.014099, Reg. nº 10.014099, Dia: 23/12/92)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO. C.G.C Nº 04.935.219/0001-33. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. Data e Hora: 17 de agosto de 1992, às 10 horas, Local: sede social à Fazenda Pau D'Arco, Redenção-PA. Comparecimento: mais de 90% do capital social. Mesa: João Lanari do Val, Presidente; João Carvalho do Val, Secretário. Matéria Ordinária - Deliberações: (1) Aprovados Balanço e demais demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 1991; não houve distribuição do resultado. (2) Aprovada a correção da expressão monetária do capital, no montante de Cr\$ 923.758.572,56, resolvendo-se não capitalizar essa quantia. Matéria Extraordinária. Deliberações: (1) Aprovada a proposta da diretoria para a incorporação desta companhia na sua controladora Cia. de Terras da Mata Geral, conforme Justificação e Protocolo datados de 3 de julho de 1992, cujo documento, transcritos na ata fica devidamente arquivado nesta sociedade. (2) Nomeado o Sr. João Lanari do Val como representante desta companhia para examinar o laudo dos peritos nomeados pela incorporadora e subscrever o aumento de capital da parcela correspondente aos minoritários desta sociedade. (3) Finalmente, o sr. presidente declarou consumada a incorporação desta companhia na Cia. de Terras da Mata Geral, passando a incorporadora a ser a sucessora da Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco, para todos os efeitos legais e sem solução de continuidade, cabendo, ainda, à incorporadora as providências para a elevação da incorporação e a guarda dos livros e documentos desta sociedade. Redenção-PA, 17 de agosto de 1992. (aa) João Lanari do Val, Presidente da Mesa e João Carvalho do Val, Secretário. A ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 8903 em 23/11/1992.

(Fat. nº 10.014110, Reg. nº 10.014110, Dia: 23/12/92)

ALIMENTÍCIO INTERCAÇAU DE CACAU S/A - INTERCAÇAU - CGC/MF Nº 04.133.906/0001-35 - Empresa beneficiária dos incentivos fiscais da Amazônia - Finam. Capital Autorizado Cr\$ 12.726.000.000,00 - Capital Subscrito Cr\$ 10.224.713.504,00 - Capital Integralizado Cr\$ 10.224.713.504,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/10/92. As nove horas, na sede social, sito à Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, quadra 04 - Ananindeua-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre: a) baixa de filiais sito à Rua Marechal Deodoro nº 89, sala 1304-A em Manaus-AM e Rua Guarani nº 1000 Conj. A Diadema-SP. b) emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.047.347.500 de Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas pelos atuais possuidores desse tipo de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada totalizando Cr\$ 3.047.500,00, cuja integralização serão feitas em moeda corrente de país nesta data. Os acionistas Vê Nur Liu e Anthony Chi Zung Shaw coedut direito de preferência a favor de demais acionistas. Foi aprovado por unanimidade encerramento de filiais de Manaus e Diadema e a emissão e subscricao das ações acima, conforme Boleim de Subscricao de 29/10/92, assinado pelos acionistas subscritores. Referida ata foi encerrada em 29/10/92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 935.2 em 10/12/92.

(Fat. nº 10.014108, Reg. nº 10.014108, Dia: 23/12/92)

ABC-Transportadora Brasil Norte S/A - ABC-TBN-CGC-MF: 04.137.022/0001-59 - ERDATA: Na publicação do Balanço Patrimonial inscrita no D.O. nº 27.331 de 22/10/92, no PASSIVO onde se lê TOTAL DO PASSIVO, Leia-se TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, o TOTAL DO PASSIVO lê-se da seguinte maneira: TOTAL DO PASSIVO 334.794.967 e 334.794.967; o restante permanece inalterado.

(Fat. nº 10.014114, Reg. nº 10.014114, Dia: 23/12/92)

Sermar Agroindustrial S/A C.G.C. 22.967.541/0001-94 - Ficam os acionistas da sociedade convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar na sede social da empresa, à Estrada João Coelho Km 16, Santo Antonio do Tauá, às 10:00 horas do dia 31.12.92, para tratar de assuntos relacionados a seguir: Apreciação das contas da diretoria referentes ao exercício de 1991, alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, Emissão de Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado e o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1992. José Ricardo Raymundo

(Fat. nº 10.014102, Reg. nº 10.014102, Dias: 23, 24 e 28/12/92)

CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ  
**AERO & NAUTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
Usando das atribuições que me confere o art. 31 do Estatuto Social, convoco os senhores sócios proprietários do CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ - AERO & NAUTA, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para, em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Rua da FAB, s/n, localidade Umirizal, Ilha do Outelro, neste Município, no próximo dia 30 de dezembro do corrente ano, às 20:00 horas, em primeira convocação e, se necessário, em segunda e última convocação, às 20:30 horas, deliberarem a respeito da seguinte pauta:  
a) Discutir e julgar a prestação de contas anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1992;  
b) Deliberar sobre o orçamento Já receita e despesa do Clube, para o exercício de 1993;  
c) Tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade.  
Belém (PA), 21 de Dezembro de 1992  
Gilberto de Castro Bilal  
diretor presidente

(Fat. nº 10.014097, Reg. nº 10.014097, Dia: 23/12/92)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº04/92
ASSUNTO: EMATER-PARÁ
INTERESSADO: EMATER-PARÁ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, COM SERVAÇÃO E HIGIENE DO PREDIO DA EMATER-PARÁ
FIRMA VENCEDORA: SECON LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 65.168.448,15

(Fat. nº 10.014100, Reg. nº 10.014100, Dia: 23/12/92)

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1992

PORTARIA Nº 0862/92 - Designar a empregada MARLI MARGARETH CHEFOMT DA CUNHA, para responder interinamente pela chefia do Escritório Local de Vila Concórdia, Regional de Santa Izabel do Pará, com efeito retroativo a partir de 07.11.92.

PORTARIA Nº 0864/92 - Lotar o empregado UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA, para exercer suas funções no Núcleo de Programas e Projetos/CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92.

PORTARIA Nº 0865/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0807/91, que suspende o Contrato de Trabalho pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03.12.93 a 03.12.93, da empregada AILCE MARGARIDA NEGREIROS ALVES.

PORTARIA Nº 0866/92 - Revogar a Portaria nº 0814/91, que coloca à disposição da Cooperativa Mista Agropecuária Vale do Ururuá Ltda, com ônus para EMATER-PARÁ, com efeito retroativo a partir de 04.10.92, o empregado JOÃO CARMONA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 0868/92 - Conceder a empregada HILDA CRISTINA CONCALVES LIMA, Suspensão de Contrato de Trabalho, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.01.93 a 01.01.94, de acordo com o Art. 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa.

PORTARIA Nº 0869/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS, MAPIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAPINHO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA BALESTERO.

PORTARIA Nº 0870/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Programação e Execução Orçamentária/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: DOMINOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, ROSEMARY CONCEIÇÃO BITTENCOURT FERNANDES, IOLANDA DA SILVA ALVES, IZALAS PINHEIRO DE SOUZA, RAIMUNDO MONATO BOTELHO DA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DOS SANTOS, NETMAR SANTOS OLIVEIRA, EDMIR AGUIAR NOBNA, CARLOS DE JESUS FERREIRA BRAGA, IRACIAPA FERREIRA REIS, HAROLDO GUARACIÃO DO NASCIMENTO, IZAAC VIEIRA ROMÁRIO, GUIOMAR DAVINA SARALVA, COSTA, JOÃO FRITAS DA SILVA, DÉBORA AL MEIDA DE BARROS, RUY ARAUJO JUCÁ, RAIMUNDO DAS GRAÇAS KLEPPER PANTOJA.

PORTARIA Nº 0871/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Contabilidade/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: ANTONIO GUILHERME PEREIRA LOPES, ALBERTO VALENTE MENONÇA FILHO, LEONARDO PENANTE DE FIGUEIREDO, MARIO JOSÉ APÍAS DE SOUZA, SEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA, PAULO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, PAULA FRANCINETE O FERO BATISTA, JUREMA FERREIRA DA SILVA, VERA LUCIA DE SOUZA MEIRA.

PORTARIA Nº 0872/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Tesouraria/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: MAPIA LUZIA COSTA DE OLIVEIRA, MAPIA DE FÁTIMA XAVIER DE MORAES, ALDEÍDIS PEPEIRA BARROS, CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, WENDELL TADEU GONÇALVES, VERA LUCIA SILVA SANTOS, ANGELA MARIA DA COSTA.

PORTARIA Nº 0873/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Serviços Gerais/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: ANA REGINA DOS SANTOS PINTO, BALBINO CORRÊA, DINAMÉRICO COELHO SERRÃO, GETÚLIO LUCI ROCHA DA SILVA, JORRIMAR MARTIANO PEREIRA, JUCI GOMES SOARES, MARIA ADELAIDE PIMENTEL ALMEIDA, MARIA LEONI GOMES MATOS, MENAIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA, ORGANINA NUNES DA SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, CARLOS WILSON DE SOUZA PAULA, ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, SÔNIA MARIA SANTOS DA CUNHA, NELMA MARIA DA SILVA SANTOS, IVETE CARNEIRO DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 0874/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Material e Patrimônio/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: ADALBERTO SILVIO GUERREIRO CARNEIRO, ANTONIO BENEDITO DA COSTA E SILVA, ADNILDO PINHEIRO WANZELLER, AUGUSTO CESAR CIL CARDOSO, BENEDITO TIZIAS VIEIRA DE NAZARÉ, EDMIR DE SOUZA LIMA, EDMILSON DE DEUS SOEIRO, MARCIO RONALDO GONÇALVES DE SOUZA, MARIA CRISTINA LEÃO FORTES, OCTÁVIO LUIZ DA SILVA GATO, SILVIO TADEU QUEIROZ GOMES DA SILVA, SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, WLADIMIR ÁVILA DUARTE.

PORTARIA Nº 0875/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Serviços Mecânicos/CAF, com efeito retroativo a partir de 01.09.92: ABRAHÃO VIEIRA DA SILVA, ANIZIO PINTO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA, ANTONIO HILÁRIO CAMPOS, CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, ERITÁCIO BENEDITO DA SILVA, FRANCISCO XAVIER HENRIQUES, GERALDO FIRMINO DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES, LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO JOSÉ PACHECO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO BARBOSA GEMAQUE, SÔNIA MARIA RIBEIRO MENDES, VIVALDO FILOGÊNIO DA SILVA, ULISSES DE NAZARÉ MACIEL LOURINHO.

PORTARIA Nº 0876/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0764/92, que suspende o contrato de trabalho do empregado SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02.12.92 a 02.12.93.

PORTARIA Nº 0877/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0764/92, que suspende o contrato de trabalho do empregado SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02.12.92 a 02.12.93.

PORTARIA Nº 0877/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0764/92, que suspende o contrato de trabalho do empregado SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02.12.92 a 02.12.93.

(Fat. nº 10.014101, Reg. nº 10.014101, Dia: 23/12/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA RESULTADOS DE LICITAÇÕES

A Comissão de Licitação, especialmente designada, divulga aos interessados os resultados do procedimento licitatório, conforme abaixo:

CONVITE Nº 153/92

Table with 3 columns: Firma, Item, Critério. Includes entries for GRÁF. CINDERELA, GRÁF. MONTE CARLO, and GRÁF. FONSECA.

CONVITE Nº 147/92

Table with 3 columns: Firma, Item, Critério. Includes entries for GRÁF. FONSECA and GRÁF. MONTE CARLO.

CONVITE Nº 150/92

Table with 3 columns: Firma, Item, Critério. Includes entry for GRÁF. MONTE CARLO Único.

CONVITE Nº 148/92

Table with 3 columns: Firma, Item, Critério. Includes entries for MARGEM LTDA. and MASTER LTDA.

Belém, 23 de dezembro de 1992

(Fat. nº 10.014116, Reg. nº 10.014116, Dia: 23/12/92)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXCETO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA-FIEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LÍQUIDOS, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, DENOMINADO CONTRATANTE.

ESPECIE: CONTRATO FIRMADO ENTRE FIEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LÍQUIDOS E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À ESTRADA DA CENSA, KM 04, BLOCO ADMINISTRATIVO.

NOVA DE EMPENHO: EMPENHO Nº4135 VALOR GLOBAL: CR\$ 848.642,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, SEIS CENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SESENTA E DOIS CENTOS E OITO CENTAVOS)

PRazo DE VIGÊNCIA: 14.12.1992 a 13.12.1993. CATEGORIA DE PRECATORIO: 21.201.007021-4.008-ANUIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN- 3132-00-CO-CUIROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FOto: BELÉM/PARÁ. Belém, 14 de dezembro de 1992. CONTRATADA: FIEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LÍQUIDOS

CONTRATANTE: NULO SERVIÇOS MENES VASCOCELOS-GEN.CEL.CORP. Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº805/92-DS/DAF/GA/DRH de 27.10.92, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº002/92-DAF/DRM-CONTRATAÇÃO DE FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA nas dependências internas e externas do DETRAN/PA, o resultado da mesma, conforme abaixo:

FIRMA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ITEM: ÚNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO.

Almir Antonio Gatti da Rocha Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.014090, Reg. nº 10.014090, Dia: 23/12/92)

SEHEL-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam excluídos da Sociedade, e sócios Ary Hadler Filho, Flávio Fernando Oliveira, Hermano Pequeno Cavalcante Albuquerque, Jacyara Fernandes Barros e Shigeeo Hamamura. As cotas desses sócios será rateada entre os demais sócios.

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos dados não foram localizados: DP-0 F COM REP SERV-CR\$ 1.772.813,00-DP-VALPER TUDO MATS CONTR ESTIVAS LTDA-CR\$ 605.310,00-NP-JOSE MANOEL MENDES PEDRO-CR\$10.000.000,00-DP-1 NERC E DISTR ESTRELA LTDA-CR\$601.500,00-LC-CAIBI INDL MAD LTDA-CR\$126.415,800,00-DP-ANGELA MARIA RODRIGUES-CR\$800.000,00-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$5.801.250,00-DP-VALFRAN COM LTDA-CR\$ 3.060.498,00-DP-COMAR COM MAD REGIONAIS LTDA-CR\$1.164.747,50-DP-0 IMPERADGR DA DUQUE PÇAS ACESS-CR\$366.772,89-DP-IRANDIR MARQUES DA SILVA-CR\$993.960,00-DP-AUTO PÇAS CIDADE NOVA LTDA-CR\$854.961,00-DP-SILVA LIMA CONSTR CIVIS COM MBT-CR\$ 471.332,80-DP-I DAYMA CAVALCANTE-CR\$7.000.000,00-DP-J S STOS COM SERV LTDA-CR\$4.607.379,00-DP-S SILVA LIMA-CR\$158.689,20-DP-IMPAP IND MAD PARAENSE AGROP-CR\$11.832.700,00-DP-COML ALANORTE LTDA-CR\$39.780.000,00-DP-J P DA SILVA COM VAREJ-CR\$ 1.987.500,00-DP-J P DA SILVA COM VAREJ-CR\$3.180.000,00-DP-ART MED COM LTDA-CR\$6.617.902,50-DP-(03)CONFECÇÕES DALILA LTDA-CR\$464.000,00(02)-CR\$516.750,00-DP-M DIAS MIRANDA-CR\$ 3.208.232,60-DP-CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA-CR\$ 634.000,00-DP-HAMILTON TEIXEIRA SILVA-CR\$1.633.682,50-DP-WHITE MARTINS GASES I NORTE SA-CR\$149.000,00-DP-A FERREIRA PEREIRA-CR\$906.600,00-DP-EMPRESA BRAS SUPERMERCADOS-CR\$ 3.072.000,00-DP-N C COHEN-ME-CR\$350.437,50-DP-O B ARAUJO-CR\$ 735.396,48-DP-MARCIA MARA ALVES MARQUES(02)-CR\$400.000,00-CR\$ 561.253,00-DP-FRANCISCO DEIO DA SILVA-CR\$561.253,00-DP-I BALMA CAVALCANTE/CAVALO TROIA-CR\$4.231.060,00-DP-A B N COM LTDA-CR\$538.237,50-DP-FARIAS & PEREIRA LTDA-CR\$2.255.279,68-DP-MARIVAL DUEZI RESENDE SILVA-CR\$695.000,00-DP-PARAGOMINAS LTDA-CR\$4.200.000,00-DP-PLASTICOS AMAZONIA COM REP LTDA-CR\$ 5.680.000,00-DP-MACSOA COM REP LTDA-CR\$1.500.000,00-DP-FARIAS & PEREIRA LTDA-CR\$5.913.600,00-DP-COML CICLONORTE LTDA-CR\$ 2.713.910,00-DP-EXPLODE EXPLOSIVOS DESMONTA COM LTDA-CR\$ 369.500,00-CH-ACROMADE LTDA-CR\$13.675.856,00-DP-MANOEL SILVA NOGUEIRA-CR\$707.259,00-DP-ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO-CR\$ 707.259,00-DP-SALLES E FERREIRA LTDA-CR\$1.139.266,00-DP-ENCI-COM ENG CIV CONST AMAZONIA-CR\$807.246,00-DP-D & M CONSTR LTDA CR\$10.000.000,00-DP-SIMAG COM REP LTDA-CR\$446.652,38-DP-MARCO EVANGELISTA DIAS KLAUTAU-CR\$1.460.000,00-DP-ORIENT MAT COM LTDA-CR\$786.435,31-DP-PARA GRAF EDIT LTDA-CR\$1.663.987,61-DP-CONFECÇÕES DALILA LTDA-CR\$681.000,00-DP-EMERSON ANTONIO SANTO CR\$1.667.809,50-DP-ROBERTO SOUZA LIMA DA SILVA-CR\$595.212,90-NP-MARIA DA CONCEIÇÃO S ALVES-CR\$120.000,00-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR\$4.990.509,52-DP-PARA PISOS MAT CONST LTDA-CR\$ 85.251.400,00-DP-F W SURF WAVE(HOT SHITU)-CR\$1.112.900,00-DP-1 ANTEHILDE PINHEIRO DE VILHENA-CR\$723.000,00-NP-PAULO HENRIQUE SOUZA DE AZEVEDO-CR\$707.135.695,73-DP-COML OCCIDENTAL LTDA-CR\$ 2.305.800,00-DP-CASEMIRO C BARRA-CR\$177.579,45-DP-CASEMIRO C BARRA-CR\$264.445,38-DP-MARIA VALDECY SANTOS QUEIROZ-DP-PROTESE COM LTDA-CR\$1.577.900,00-DP-CONCRETEBRAS SA-CR\$ 15.000.000,00-DP-A B N COM LTDA-CR\$1.481.303,48-DP-S I TELXEL RA-CR\$6.298.826,00-DP-MAD GERAIS BRASIL LTDA-CR\$3.835.604,20

DP-BELLATRIX I C ART ESPORTIVOS-CR\$257.210,00-DP-CRIATIVIDADE EMP PUB LTDA-CR\$865.100,00-DP-(02)EMBRACON EMP BRAS COM REP-CR\$11.402.400,00-CR\$53.740.000,00-DP-JOSE DONIZETE DOS SANTOS CR\$178.592,07-DP-MAVIDAL MATS CONST LTDA-CR\$5.449.950,00-CH-FRANCISCO AUGUSTO C CASTRO-CR\$3.768.000,00-DP-J P DA SILVA C VAREJISTA-CR\$1.987.500,00-DP-A FERREIRA PEREIRA-CR\$909.800,00-DP-A CREDILAR LTDA-CR\$231.865,73-DP-ANTONIO SOUZA SILVA-CR\$ 707.259,00-DP-FRANCISCO F RABELO DE OLIVEIRA-CR\$707.259,00-DP-BRASVEL COM LTDA-CR\$376.850,00-DP-RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS-CR\$188.425,00-DP-EMERGENCIA AUTO PÇAS LTDA-CR\$2.230.200,00-DP-LUIZA DA COSTA SILVA-CR\$69.181,36-DP-SALVIANO VARIEDADES LTDA CR\$1.464.630,75-DP-CARLOS MARIO THADEU A ABRU-CR\$ 2.700.000,00-DP-OFICINA DA CAR-CR\$1.880.300,00-DP-PROTEGE SER VIGO COM LTDA-CR\$658.500,00-DP-JOÃO EUSTAQUIO DAMAZ SILVA-CR \$62.560,00-DP-COML GENEROS ALIM PARAENSE-CR\$416.924,59-DP-DUTRAS CALÇ CONF LTDA-CR\$1.420.950,00-DP-FRANCA MODA LTDA-CR\$ 925.000,00-DP-ONR SILVA-ME-CR\$64.600,80-DP-A B N COM LTDA-CR\$ 911.520,00-DP-J R SANTANA & CIA LTDA-CR\$14.411.213,00-DP-J S SANTOS COM SERV LTDA-CR\$3.790.892,00-DP-AUTO SERVIÇO IRMARA LTDA-CR\$308.000,00-NP-ALDEMIRO NASCIMENTO-CR\$4.227.545,07-DP-INGA AGROP SA-CR\$1.190.220,00-DP-AGROINDUSTRIAS COEXTIMBER-LT DA-CR\$5.706.300,00-DP-SEC ESTADO CIENCIA TEC MEIO-CR\$ 8.466.380,00-DP-L G S COSTA-CR\$1.439.500,00-DP-HELIO ANDRADE DA SILVA-CR\$1.800.000,00-DP-MARCIA MARA ALVES MARQUES-CR\$ 664.490,00-DP-WALDIR JOSE MARINHO LOBATO-CR\$542.700,00-DP-INDONORTE MON-AGENS TECNICAS LTDA-CR\$2.920.000,00-DP-CHAMA E GOMES LTDA-CR\$7.779.083,22-DP-INDONORTE INT TECNICAS LTDA-CR\$ 1.280.000,00-DP-SUELI MARIA OLIVEIRA MARCHEAL-CR\$750.633,33-DP-COEFERMA COM FERR MAUES LTDA-CR\$751.421,75-DP-FRANÇA ARMARINHO LTDA-CR\$3.970.162,00-DP-CIA CALÇADOS I TDA-CR\$800.000,00-DP-M O S QUARESMAS-CR\$11.538.700,00-DP-L M LAZARO MAGALHÃES-CR \$163.550,00-DP-BAZAR STA BARBARA LTDA-CR\$1.764.410,16-DP-SATA LTDA-CR\$1.853.747,40-DP-C G S PAP LTDA-CR\$1.048.370,40-DP-COM OCCIDENTAL LTDA-CR\$2.305.800,00-DP-MANOEL LOPES LEÃO-CR\$ 1.900.000,00-TP-JAIRO C REZENDE-CR\$1.089.000,00-TP-JAIRO C REZENDE-CR\$1.188.000,00-TP-JAIRO C REZENDE-CR\$2.227.500,00-NP-1 JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO-CR\$5.551.612,00-DP-MIN EXERC 8º BAT ENG CONST-CR\$521.231,68-DP-MICRODATA TELECOM INF-CR\$ 574.993,08-DP-BELLATRIX I C ART ESPORTIVOS-CR\$358.629,76-DP-II F NEGOCIOS MERCANTIS LTDA-CR\$121.970,61-DP-ANTONIO JOSE CAR DOSO PALHETA-CR\$3.493.150,00-DP-LOCALIZA LTDA-CR\$301.792,72-DP-O N R SILVA-ME-CR\$216.779,40-DP-FLORIANO COUTINHO JORGE-CR \$4.718.362,32-DP-COMUTELPA COM SERV TELEC LTDA-CR\$197.600,00-DP-JARDAN JOLAS LTDA-CR\$689.000,00-DP-A F SOUZA & CIA LTDA-CR\$ 82.334.711,60-DP-CONTATO COM REP LTDA-CR\$2.093.707,55-DP-ELZA C F RIBEIRO-CR\$793.333,33-DP-M S CORREA LOBATO & CIA-CR\$ 3.772.770,00-DP-SERV TEC EN REFRIG RAMADO LTDA-CR\$ 10.021.100,00-DP-AUREA COSTA FARIAS-CR\$811.510,61-DP-ASSOC MO RADORES COTOS C MCVA GUAYARA-CR\$365.166,52-DP-JORGE HENRIQUE JASHIGUITI-CR\$2.591.764,02-DP-JUCELANDIA ZENAIDE NEVES MIRANDA CR\$1.238.888,27-DP-CALDAS E GALVÃO LTDA-TOTAL VIDEO-CR\$ 1.061.548,65-DP-E E CARVALHO IMPRESSOS-CR\$948.637,41-DP-RODER

(Fat. nº 10.014086, Reg. nº 10.014086, Dia: 23/12/92)

TO DA SILVA LEÃO-CR\$796.396,37-DP-NOLSON CALÇ CONF LTDA-CR\$1.799.500,00-DP-ANTONIO JOSE ATAÍDE-CR\$4.027.783,00-LG-JOSÉ A. DRIANO AZEREDO-CR\$1.476.000,00-LG-M\* S S FIGUEIREDO-CR\$1.492.000,00-DP-RODRIGUES MORENO LTDA-CR\$396.036,00-DP-ALMEIDA & ROSSY LTDA-CR\$580.320,00-DP-AMPEREX ELETRONICA LTDA-CR\$1.204.951,00-DP-AGROESTE AGRO SERV I C LTDA-CR\$1.267.280,00-DP-EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA-CR\$6.478.016,00-DP-NOSLEAN CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-CR\$5.497.500,00-DP-BOUQUETTE LA CHOUSE LTDA-ME-CR\$1.015.200,00-DP-CREDENCE COM LTDA-CR\$18.536.282,80-DP-IMPORTADORA KURU LTDA-CR\$4.647.503,25-DP-SALVIANO VARIADADES LTDA-CR\$2.567.658,00-DP-CANADENSE ALIM ESPYVAS LTDA-CR\$7.930.072,80-DP-CARLOS ALBERTO A PORTELA-CR\$4.432.000,06-DP-LOPI ENG LTDA-CR\$65.000,00-DP-PAULO ELIAS DE ARAUJO-CR\$2.815.000,00-DP-F PAES E SILVA-CR\$342.238,70-DP-MA NOEL LUIZ CARACOL MARQUES-CR\$2.049.700,00-DP-CONTATO COM REP LTDA-CR\$2.878.105,00-DP-A NAVETA LTDA-CR\$945.945,00-DP-J A F ARAUJO-CR\$12.000,00-DP-(02)FILE E POLIA REST LTDA-CR\$251.315,00-CR\$2.793.876,00- Polo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 22 de dezembro de 1992.

Cartório do Protesto Maura Paiva

Orlando Romão Olieira Escrivão

(Fat. n° 10.014095, Reg. n° 10.014095, Dia: 23/12/92)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-190FICIO Faço saber por este EDITAL A D.S. Magalhães, Jorge da Silva Pantoja E. Victor, M.M.C. Eng. Ltda., M. Medeiros & M. Medeiros, Araújo Correa e Cia Ltda., VAREJÃO VAREJÃO, VAREJÃO MINEIRO LTDA-FILIAL 01, BELSOFT INFORMATICA LTDA, AGOSTINHO FERNANDES RIBEIRO, J. Cruz Eng. Ltda, Constr. Engenharia Ltda, José Raimundo Ferreira, Para Grafica e Editora Ltda, Carlos Alberto A. Portela, Fate Com. Rep. Ltda, Plasts Amazonas Com Repr., D.F. Pena, Agromad Ltda, Assoc. dos Servidores da UFPA, Julival Davi Ferreira, Assembleia de Deus, Cunha e Oliveira Ltda, O. Enderson da Cunha, Salles e Ferreira Ltda, Colonial Coml. Ltda, Lima Lima Auto Peças, Loris Auto Peças Ltda, Francisco H. de Oliveira, Braspep Imp. e Exp. Ltda, Combronzem Com. de B. e Metais Ltda, Estúdio Reis Pimentel, Superm. Amazonia Ltd, Sô Descartavel M/E, Coml. Alanorte Ltda, Regatas Coniecc. Ltda, W.T. Castelo, Pereira e Carvalho e Cia Ltd Timoteo e Timoteo Ltda, Atalantha Viagens e Turismo Ltda, Lohel Eng. Com. Ltda, E.P. Vilão-Me, J.C.R. dos Reis, Pará Grafica e Editora Ltda, Importadora W.R. Ltda José Atanasio Barbosa, Cedro Conf. Ltda, G.M. da Rocha W.S. Presentes Ltda, C.G.S. Papelaria Ltda, CARUARUAREIRO NOBRE, M. Dias Miranda, Embracom Empresa // Bras. Com. Rep., Emp. Distr. Calçs. Ltdamatacadão Mineiro Ltda, J.R.P. Nascimento, Francisco Hosanan de Oliveira, Carlos Eduardo Neves da Cruz, Agrimec Agricul tura Mecaniz. S/A, Cobras Com. Mag. Mot. do Bras. S/A, // Raimundo Ayres de Azevedo, Imp. Calçs. Ltda, Odival Rodrigues Soares, Coml. Guajarauna Ltda, Artset do Brasil Com. e Rep., Oficina Dacar, Petrobiol Combustivel/Lubrificantes, Magazine Mil Opções Ltda, J.V. Brinde, Imp. e Exp. Ltda, Protoseg Com. Ltda, Auto Desempenãdo r Tamandará, Agromad Ltda, M.S.A. Com. Rep. Ltda-Me, O P. Alencar, Agromad Ltda, File e Filhas Rest. Ltda, // Inga Agropecuaria S/A, Raimundo Oliveira Pena, José de Matos Santos, Monacomotocenter Coml. Ltda, Loca/ doua Belauro Ltda, Central Variedade Ltda, Pereira e Carvalho e Cia Ltda, Coml. Alanorte, Ferragens Antonio Falci S/A, AG Francetour Viag. e TUR. Ltda, // Agroindustrias Coextimber Ltda, Indomonte Montage nas Tecnicas Ltda, Secretaria do Estado Ciencia // Ecol Mel., Fate Com. Rep. Ltda, Tecnitel Telec. e In/ formatica, Signum Com. E Rep. AO, Mundo dos Oculos // Coml., Luiz Comoes de Siqueira, O.N.R. Silva-Me, José Brandão dos Reis, Edna Maria Silva Ribeiro, Agroin dustrias Coextimber Ltda, O.B. Araujo, Maria Cleide/ l da Costa, Minualdo da C. Santos, Microdata Telec. e Informatica, Heavy Point Confecc. Exp. Ltda, Super // mercado Porto da Pa., O.P. Alencar, Mario Araujo Gen til de Sales, Carlos Telles de Barros, que foram a presentadas em meu Cartorio a Rua aristides Lobo, 468 da parte do Dr. Rubim Rossas Esteves, Basa, Sa/ fra, Caixa Econ. Fed. Cirio, BCN, Meridional, Banerj, Re al Rural, Nacional, Belém Diesel, Nacional, Banespa, // Bamerindus, Maxmoraria Marcossil Ltda, Unibanco, // Itau, America do sul, Bozano, Bradesco, Sudameris, // Frances, Mercapaulo, Mercantil do Brasil, Bandeiran te, BCN, Economico, BEP, Progresso, Shell Brasil S/A, Xe rox do Brasil, Banorte, Bemge, para apontamentos e // protestos, p.c. falta de pagamentos, Um(1) cheque, Uma(1) nota promiss., Cinco(5) Ls. Cambio e Cento quarenta e dois(142) dupls. de Contas mercantis, Nos valores/ de CR\$6.300,00/300.000,00/45.917.791,86/ CR\$/ 39.920.934,89/ 1.938.248,69/94.000,00/ 5.167.217,42/2.762.500,00/2.772.683,37/89.000,00/ 5.350.000,00/2.335.299,78/427.199,88/306.436,03// 160.206,19/990.400,00/519.836,00/598.750,00/ CR\$/ 2.133.780,00/6.861.690,00/247.399,28/34.328.646,00/ 3.528.900,00/696.356,40/638.460,45// 32.183.548,33/2.420.000,00/2.950.032,00/612.569,39/ 5.646.000,00/1.324.241,54/1.634.950,00/768.000,00/ 3.538.000,00/5.680.000,00/5.680.000,00/987.000,00/ 1.782.120,00/249.748,00/4.600.500,00/132.589,98// 977.398,00/1.840.834,00/4.336.940,00/759.000,00// 862.960,00/934.651,67/378.660,00/315.000,00/ CR\$/ 639.900,00/1.126.000,00/1.122.506,00/4.009.000,00/ 4.019.301,70/961.699,00/7.040.000,00/2.304.000,00/ 999.500,00/2.772.683,37/8.240.000,04/10.373.300,00/ 3.540.453,70/1.781.987,20/219.375,00/2.207.865,00/ 1.324.241,54/4.361.803,30/7.465.500,00/973.000,00/ 2.000.000,00/12.714.168,00/1.401.910,00/215.115,32/ 14.352.800,00/695.278,54/629.840,73//

639.650,00/185.693,87/546.482,40/19.724.000,00/CR\$ 2.040.000,00/3.429.900,00/9.405.240,74/167.830,00/ 2.190.670,02/4.233.465,22/315.000,00/13.959.773,00/ 1.771.350,00/850.000,00/144.114,92/123.715,00/CR\$/ 1.199.070,00/185.000,00/928.000,00/1.980.000,00// 10.136.190,18/1.164.460,00/5.753.620,00/109.454,85/ 2.967.000,00/1.793.431,44/3.070.980,00/927.000,00/ 575.000,00/1.203.225,00/12.870.000,00/1.252.876,08/ 800.000,00/24.803.100,00/2.298.779,00/1.190.220,00/ 114.066,75/707.259,00/1.223.021,00/1.657.245,64// 1.917.813,00/2.772.683,37/3.539.556,24/871.620,75/ 3.539.556,24/10.480.800,00/4.565.040,00/800.000,00/ 1.391.800,00/7.700.000,00/6.480.000,00/948.637,41/ 3.538.000,00/4.954.744,00/1.369.754,81/182.825,40/ 2.289.620,74/2.707.062,48/1.147.555,31/565.689,60/ 3.761.508,00/2.473.036,39/1.936.765,00/798.073,44/ 1.373.587,71/114.380,32/194.050,10/371.120,56/ CR\$ 6.227.886,00/3.039.335,70/399.000,00/1.575.000,00/ vencimentos Varios, por V. Ss., não pagas, a favor de Laborat. Nequimico Com Ind. Ltda, Amazondrogas Imp. I Ltda, Lacticinios Regionais Ltda, Banco Safra, Banco/ Itau, Intepe Ind Textil Pereira Ltda, R.R. Factoring/ Fom Coml Ltda, Curtume V J Ltda, E M Intermediação// de Negocios, Di Gregorio Tocan Transp., Ind. Calçs. de Paula, Integral Com Servs., Vest-Vestuario masculino Ltda, Glasslite S/A, Bco. Cidade S/A, Exprim Ltda, Ban co Noroeste S/A, Confecc. Merpa São Paulo, ABC Ind // Com Imp Exp., ALL Latex Ind Artigos Esportivos Ltda Basf da Amazonia S/A, Aso Metal, Marmoraria Marcos/ sil, Alcan S/A, SPP Nemo S/A, Macroforma I. Com., Coop. Central Gucha de leite Ltda, Labormax Ltda, Prilex/ Ltda, Pepi Luminotecnica, Marcos Marcelino e Cia, Sul/ Public. das Assemb. de Deus, Rodov. 5 Estrelas, Sul/ Fabrill, Atanaram I-Com., Calidrax Inds Minerios Tin tas, Irmãos Metran, Pliselp Inds Embalagens, Tagide/ Veicos, Matrix Peças, Prodemp Edições, Romão Gogolla/ e Cia, Imp. Ferrags., White Martins G. Ind Norte, Termo lar S/A, Publicar Ind com., Terra Futuro I. Com., Cel ma Maria Terceiro Persh, Ind com de Calçs. Mirelli.. R.R. Factoring Fon Coml., Melamazon S/A, Nossa Casa / Mats. Constr., Equitel S/A, B.R.S. Administradora Serv Multicart Cart Art Fest., Alinco Ind Met Simão, Tin tas Coral do Nordeste, BRS Adminstr. de Servs., Sa/ fra com Servs., Ind textil Gaspar S/A, Tecno Tec // Nac Oculos, Metal Maldonado I. Com., Artin Sanossian Confecc Luns, Cia Sayonara, Sama Auto Peças, Posto In vencivel, Papelaria Santa Terezinha, Shemyz Ind Mat. Esportivos, Krinages & Filhos, Banco Boavista S/A, // São Paulo Alparagas, Prodemp Edições, Meplastic, // Delta Public., Radio Ciberla, Inv. Veicos., Posto Inven cível, Calçs. Mirelle, Calçs. Melluxe, Linhas Corrente/ Ibracol, A C Simões Cia, Motorbras, Pinokio Ind Com., Casa da Escova, Protecape, Arede Coelho Cia., Irmãos/ Annibale, Sandys Confecc., Incontram, Brudden Equip., Ind Com Desidratados, Imprensa Oficial do Estado, // T, Veicos, Ponto Final Motores, Shell do Brasil, Botte on Art Papel, Granol Ind Com., Metais Alezio Ltda, // Bco Union, Hoteleiro Ary, Localiza, Agritec Ltda, Coop Central Gucha de Leite, Montana S/A, Xerox do Bra/ sil, São Mateus Frig Indl., Cia. Metalurg. de Pernambu go, GLM Confecc., Metais Plasts. Colombini, Editora Vi cilia, respectivamente, e os intimo r notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Letras Cambio, o cheque, a promiss., e as dupls. de C/Mercantis, ficand o V.Ss. cientes desde já de que os protestos res/ pectivos serão lavrados e assinados dentro do pra zo legal.

Belém-Pa, 22 de Dezembro de 1992 (A) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR. OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-190F=

(Fat. n° 10.014085, Reg. n° 10.014085, Dia: 23/12/92)

ESTADUAL ENGENHARIA S.A. CCG/NF Nº 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta Registro Geral GENEC/RCA 200-76/350 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 de dezembro de 1992, as 10 (dez) horas na sede da companhia, a Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, em Belém Estado do Pará. QUORUM/PRESENCAS: Presentes: a) Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro Presença de Acionistas; b) Membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. COMPOSIÇÃO DA MESA: Engenheiro Gilberto Riscinho Bastos, presidente e Sr. Antonio Marcos Loureiro, secretário. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Edital de Convocação de 07 de dezembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 07, 09 e 10 do corrente. LEITURA DOS DOCUMENTOS: O secretário da Mesa procedeu a leitura do Edital publicado na forma acima. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$-50.236.848.000,00 (cincoenta bilhões, duzentos e trinta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para Cr\$-508.780.800.000,00 (quinhentos e oito bilhões, setecentos e oitenta milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante utilização de parte de Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$-458.543.952.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros); 2) Alteração Estatutária. Foi dada nova redação ao Art. 58 "caput" do Estatuto Social, que passara a ter a seguinte redação: Art. 58 - O Capital Social e de Cr\$-508.780.800.000,00 (quinhentos e oito bilhões, setecentos e oitenta milhões e oitocentos mil cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 350.400 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentas) ações nomi nais de Cr\$-1.452.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), cada uma, sendo 248.549 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove) ações ordinárias e 101.851 (cento e uma mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações preferenciais. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos. Antonio Marcos Loureiro, secretário da Assembleia. Arquivada na JUCEPA sob o nº 953,4, Secretário Geral Alfredo Ferreira Coelho, em 17 de dezembro de 1992.

(Fat. n° 10.014103, Reg. n° 10.014103, Dia: 23/12/92)

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL - Convocação - Convoco os Senhores Associados deste Sindicato para tomarem parte na AGE a ser realizada no dia 28/12, segunda-feira, no Auditório do Ed. "Casa do Comércio", à Av. Assis de Vasconcelos, 359 - 1º andar, às 19:00 hs, em primeira convocação e às 19:30 hs em segunda convocação, reunido que terá a seguinte finalidade: Atualização de Contribuição associativa (mensalidade) com a con seguinte escolha de base de cálculo e novos valores para a mesma a serem cobra dos, além de avaliação sobre o procedimento de cobrança da Contribuição Confedera tiva atualmente aplicada. Manoel Jorge Vieira Colares - Presidente.

(C. Reg. 43.861)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 88/92 Belém, 18 de dezembro de 1992 DE: Secretária do Tribunal Pleno PARA: ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 07.01.93 - QUINTA - FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3448/91. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL. DEMANDADO: Dr. Elói Fernandes Nunes SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade Juíza Marilda Coelho. Juiz Fernando Acatauassu. RELATORA: REVISOR: 02 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 2869/92. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. DEMANDADOS: Dr. José Maria de Alencar. HILÉIA-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outros. RELATOR: REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Juiz José Severo. 03 PROCESSO AUTORA: TRT AR 3630/92. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. RÉUS: Dr. Atilval Jorge Silva ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e outros. RELATORA: REVISOR: Juiz Sebastião Plani Godinho. Juíza Lygia Oliveira Juiz Rider Brito.

Atenciosamente, RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

DE: Secretária da 2ª Turma PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas. DIA 11.01.93 - SEGUNDA-FEIRA

- 01. R EX OFF e RO 2658/92.RECORRENTE/RECLAMADA:UNI-VERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.Drª Terezinha de Jesus de Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES:MÁRIO VASCONCELLOS SOBRINHO e outros.RELATOR:Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 6ª JCI de Belém. 02. RO 465/92. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES VASCONCELOS PALHEITA. Dr.Francisco Pompeu Brasil F. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS. Drª Dilza de Almeida. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 3ª JCI de Belém. 03. R EX OFF e RO 4333/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Pereira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI de Belém. 04. RO 4429/92. RECORRENTE: CARLOS ANTONIO VALE DA LUZ. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. João do Rego Gadelha.RELA TOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCI de Belém. 05. RO 3959/92. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MI-NERAÇÃO S/A. Drª Gizete Apolara Rêgo. RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA COELHO. Dr. Raimundo Heraldo Fer reira Bessa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. 06. RO 4442/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHA DORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDA:PARÁ VEICULOS E IMPLEMEN TOS LTDA. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito F. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. 07. RO 4348/92.RECORRENTE: RECDL REVENDEDORA DE BE-VIDAS COELHO LTDA. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA ROCHA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVI-SOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM: JCI Marabá. 08. RO 3373/92. RECORRENTES:THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos. WILSON DE FIGUEIREDO (Re curso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRI DOS: OS MESMOS. RELATOR:Juiz Vicente Fonseca. REVI-SOR: Juiz José Severo. 2ª JCI de Belém. Impedido: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho. 09. R EX OFF e RO 4223/92.RECORRENTE/RECLAMADA:UNI-ZO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Dr. Rubens Rolfo D Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: PAULO FER-NANDO PRUDENTE VIETRA. Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVI-SOR: Juiz José Severo. 3ª JCI de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.372

10. R EX OFF e RO 4973/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. João Luiz Colares Sarmento. RECORRIDOS/RECLAMANTES: DORCÍLIO VIEIRA DA CRUZ e outros. Dr. Gerson Antonio Fernandes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. JCJ de Altamira.

11. RO 4354/92. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas. RECORRIDOS: ANTONIO RIBEIRO RAMOS e outros. Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 2ª JCJ Belém.

12. R EX OFF e RO 4372/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. João Luiz Colares Sarmento. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ JESSIEL FREITAS DE LIMA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Altamira.

13. RO 4375/92. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza. RECORRIDOS: LUIS OTÁVIO AGUIAR DA SILVA e outro. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Macapá.

14. R EX OFF 3337/92. RECLAMANTE: JORGE GONCALO DA CUNHA SANCHES. Dr. Carlos Zahlouth Júnior. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém. Impedido: Dr. Georgenor Franco F.

15. R EX OFF 940/92. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA. Dr. Abner Serique do Nascimento. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dr. Má da Graça de Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco F.

16. RO 3539/92. RECORRENTE: JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES. Dr. Bernardo Nunes de Moraes. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

17. RO 3473/92. RECORRENTE: AMASA AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDA: BENEDITA DE LIMA DANTAS. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

18. R EX OFF e RO 3370/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO PARÁ. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Cleide Helena Silva Avelar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

19. RO 3391/92. RECORRENTE: POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Dr. Ediléa Valério. RECORRIDA: MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 1ª JCJ de Belém. Impedido: Exm. Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

20. RO 3234/92. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: AFONSO MARIA DA SILVA PEREIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

21. RO 3612/92. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: LUCÍDIO VALENTE MACEDO. Dr. Délcio Cohen Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

22. RO 358/92. RECORRENTE: SEGUTRAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA. Dr. Raimundo Raiol. RECORRIDOS: MÁRIO NEVES DOS SANTOS. Dr. Helena Conceição de Souza França. MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

23. RO 3237/92. RECORRENTE: SOBRAL IRMÃOS S/A. Dr. Ediléa Valério. RECORRIDO: FRANCISCO DA LUZ PANTOJA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém. Impedido: Exm. Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

24. RO 3465/91. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Salom Couto Rodrigues Filho. OSVALDO JOSÉ GODINHO DOS SANTOS. Dr. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCJ Abaetetuba. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

25. RO 3942/92. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Armando Duarte Mesquita.

GABRIEL ANGELO SILVA CORDEIRO e outros. Dr. Luíza de Marillac Campelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém.

26. RO 4984/92. RECORRENTE: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

27. RO 443/92. RECORRENTE: LUSOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Dr. Ediléa Valério. RECORRIDA: MARIA EMÍLIA DA COSTA MOREIRA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém. Impedido: Exm. Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

28. RO 4165/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE. Dr. Cláudio Souza. RECORRIDA: BENVIDA AMORAS ROCHA. Dr. Ana Má Rodrigues. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 2ª JCJ Belém.

29. RO 3927/92. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Gehir Cavalcante Jr. RECORRIDA: MÁ CECÍLIA DE SOUZA MONTEIRO. Dr. José Heiná Maués. RELATOR: Juiz Georgenor Souza Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

30. R EX OFF e RO 4028/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada. Dr. Moacir Mendes Sousa. RECORRIDOS: EDINÉIA CASTIVO DE OLIVEIRA e outros. Dr. José Caxias Lobato. ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamado. Dr. Má de Fátima Tavares. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. JCJ Macapá.

31. RO 4179/92. RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Cláudio Souza. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARDOSO CORREIA. Dr. Polidório Santana F. XLYO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Dr. José Augusto Miranda Pombo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. 3ª JCJ de Belém.

32. RO 4254/92. RECORRENTE: WAGNER RAMOS GONCALVES. Dr. Francisco Brasil F. RECORRIDA: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Dr. Márcio Cunha Vinagre. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

33. RO 4051/92. RECORRENTE: VERANEIO HOTÉIS LTDA. Dr. João Augusto de Oliveira Júnior. RECORRIDO: ADILSON CORRÊA DE ALMEIDA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

34. RO 3041/92. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. MARLENE ROSÂNIA VON BORBSTEL (Recurso Adesivo). Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

35. RO 3347/91. RECORRENTES: SEBASTIÃO DE CAMPOS PORTO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. MASEVA ENGENHARIA LTDA. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

36. RO 3179/92. RECORRENTE: AREMILTON CAMARÃO AMARAL. Dr. Fábio Moreira Faro. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Dr. José Maurício de Barcelos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 8ª JCJ. Impedida Dr. Antonia Campos Serra.

37. RO 2993/92. RECORRENTE: AGNALDO SANTOS. Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDA: TRANSPORTES OLÍMPICO LTDA. Dr. Hailton da Silva Pontes. LITIS-CONSORTE: RAUL DA SILVA VENTURA. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 3ª JCJ.

38. R EX OFF e RO 414/92. RECORRENTES: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. ESTADO DO PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Zunilde Lima de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 8ª JCJ de Belém.

39. R EX OFF e RO 3784/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC NO PARÁ. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA DORA BARROS DE SOUSA e outros. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

40. RO 4160/92. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Lena Ripardo Paixis. RECORRIDOS: IRAILDES DOS SANTOS PALMETA e outros. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

41. R EX OFF e RO 1922/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa. RECORRIDO/RECLAMANTE: MÁRIO TADEU

ALVES BOUTH. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCJ de Belém. Impedido: Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

42. RO 2981/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Nair Ferreira Lima. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMANDO AÉREO REGIONAL. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

43. RO 4224/92. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DOS REIS OLIVEIRA. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 3ª JCJ Belém. IMPEDIDA: Dr. Antonia C. Serra.

44. RO 2438/92. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Armando Duarte Mesquita. RECORRIDOS: RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO e outros. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCJ de Belém. Impedida Dr. Antonia Campos Serra.

45. R EX OFF e RO 4206/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO. Dr. Edison Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTRA 8ª-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

46. RO 4077/92. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA AMADOR. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA. Dr. Francisco Carvalho Rodrigues. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCJ de Belém.

47. RO 3577/92. RECORRENTE: ALFREDO TAVARES PINHEIRO. Dr. Má da Glória Maroja. RECORRIDO: MANOEL LUCIANO PEREIRA. Dr. Helena França. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 2ª JCJ Belém.

48. R EX OFF e RO 4135/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS. Dr. Aláudio Ferreira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANGELO OLIVA e outros. Dr. Cleide Avelar. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 2ª JCJ Belém.

49. RO 4036/92. RECORRENTES: CONCRETEX S/A. Dr. Varnilson Mesketh. ARNOLDO FONSECA RODRIGUES e outros. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCJ de Belém.

50. RO 3215/92. RECORRENTES: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson de Oliveira Souza. PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo. Dr. Jader Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCJ Belém.

51. RO 3681/92. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A. CIBRASA. Dr. Márcilio Vianna. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Dr. Evanildo Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. JCJ de Capanema.

52. RO 3763/91. RECORRENTE: MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA-MIBREL. Dr. Seno Petri. RECORRIDO: JOSÉ NILSON GONDIM. Dr. José Isaac Fima. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo.

ORIGEM JCJ de Altamira.

53. RO 3692/92. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A. Dr. Márcilio Viana. RECORRIDOS: PEDRO QUADROS e outro. Dr. Evanildo Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. ORIGEM JCJ de Capanema.

54. RO 3907/92. RECORRENTES: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson Souza. RUBENS NOBRE DA SILVA. Dr. Ana Margarida Loureiro Godinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. 1ª JCJ de Belém.

55. RO 3559/92. RECORRENTE: ARNALDO MARTINS DAS MERGES. Dr. Childerico Fernandes. RECORRIDA: ELETROE QUIPOS PEÇAS LTDA. Dr. Marília Giroto. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

56. RO 3973/92. RECORRENTE: GERSON SOBRINHO LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A. Dr. Má de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCJ de Belém.

57. RO 3660/92. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDOS: DONIZETE GOMES DE LIMA e outro. Dr. Adauto Santos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. JCJ Tucuruí.

58. RO 4067/92. RECORRENTES: ANTONIO SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA e outros. Dr. Luiz Paulo Zoghi. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-

TRÁRIA-INFRAERO. Dr. Jairo Resende. RELATOR: Juiz Reogênio Franco F. REVISOR: Juiz José Severo de Souza. 5ª J. CJ de Belém.

59. R EX OFF 1099/92. RECLAMANTE: DÁRIO FERREIRA. Dr. João Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª J. CJ de Belém.

60. RO 3093/92. RECORRENTES: MARIO FERREIRA PINHEIRO JR. Dr. Alfredo Ribeiro. BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor de Sousa Franco F. J. CJ de Castanhal.

61. R EX OFF 1058/92. RECLAMANTE: JOÃO AVELINO DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Roberto Pismal. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. J. CJ de Castanhal.

62. RO 4161/92. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA. Dr. Leogênio Gomes. RECORRIDO: MANOEL SANTANA DOS SANTOS. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 2ª J. CJ de Belém.

63. RO 3684/92. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A. Dr. Marcílio Viana. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA. Dr. Evanildo Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho. ORIGEM: J. CJ de Capanema.

64. RO 3048/92. RECORRENTE: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Dr. Frederico Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO MATOS DA COSTA. Dr. Leonardo Paixão. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª J. CJ de Belém.

65. R EX OFF e RO 3585/91. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, sucessora da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ AGNALDO SILVA DOS PASSOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. J. CJ de Breves.

66. AP 1202/92. AGRAVANTE: ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA. Dr. Manoel Siqueira. AGRAVADA: HELOYSA HELENA BAYMA AMORIM. Dr. Icarai Dantas. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. 6ª J. CJ de Belém.

67. R EX OFF 1088/92. RECLAMANTE: MARIA OFRAZIA DE JESUS BRAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. J. CJ de Óbidos. Impedido: Dr. Georgenor Franco F.

68. RO 202/92. RECORRENTE: BOM PREÇO S/A SUPER-MERCADO DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: CARLOS SANDRO PINTO CARDOSO. Dr. Luiz Antonio Nascimento Ramos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 4ª J. CJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

69. RO 2722/92. RECORRENTE: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Dr. Joseval Siqueira. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª J. CJ Belém. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

70. RO 2782/92. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FERREIRA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA. Dr. Hilton Pontes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 3ª J. CJ Belém. Impedido: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

71. RO 2659/92. RECORRENTE: ADEMIR CAMPELO PEREIRA. Drª Ana Cristina Almeida de Souza. RECORRIDA: LOGI-PETRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Suzana Campos da Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª J. CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

14.12.92

(Nos. 4379 a 4417/92)

AC. Nº 4.379/92. PROC. TRT RO 1916/92. ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO RECORRENTE : CLARA FERREIRA DA SILVA Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito RECORRIDA : CINTIA MODAS LTDA Advogado : Dr. Valdear da Silva

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA Como na Justiça do Trabalho não se aplica o princípio da sucumbência, a parcela só será devida nos estritos termos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 5584/70. Não enquadrada a autora nas hipóteses ali previstas, já que sequer esteve assistida por sindicato profissional, indevidos os honorários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salários e vantagens desde a dispensa nula até cinco (5) meses após o parto, em valores a serem apurados

por artigos de liquidação, bem como as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%); a serem apurados pelo contador do Juízo, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas no valor de Cr\$8.638,00 sobre Cr\$400.000,00. O Exmº Juiz revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto. #####

AC. Nº 4.380/92. PROC. TRT RO 2290/92. ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA RECORRENTE : LUIS CARLOS MAIA PINHEIRO Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Reclamado Advogado : Dr. Deusdedit Brasil e outros CAPAF- CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - Litiscorrente Advogada : Drª Carla Forte Cavalcante Achi

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É quinquenal e parcial a prescrição dos direitos relativos à complementação de aposentadoria dos empregados aposentados do Banco da Amazônia S/A (BASA).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa como entender de direito. #####

AC. Nº 4.381/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 3867/92. REMETENTE : MM. 2ª J. CJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO RECORRENTE-RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDISON SEGOMICH GOMES CARDOSO E OUTROS(08) Advogado : Dr. Alin Silvio A. Garcia

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, excluir da condenação a multa de 20%, mantendo a decisão em seus demais termos. #####

AC. Nº 4.382/92. PROC. TRT R EX OFF 3866/92. REMETENTE : MM. 2ª J. CJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO RECLAMANTES: MARLENE DAS GRACAS RAMOS DA SILVA E OUTROS (06) Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Advogado : Dr. José Alberto Batista Santos

EMENTA : Adiantamentos salariais efetivados por força de lei integra a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. #####

AC. Nº 4.383/92. PROC. TRT RO 966/92. ORIGEM : MM. J. CJ DE MARABÁ RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO RECORRENTES: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A Advogado : Dr. Silvio Damasceno e Outros

Advogada : Drª Ana Luisa A. Pereira e outros ZILMAR LEÃO DOS SANTOS E OUTROS(02) Advogado : Dr. Geovane de Assis Batista.

RECORRIDOS : OS MESMOS. EMENTA : LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

I - é ilegal a contratação de mão-de-obra por empresa interposta para a prestação de serviços inerentes à atividade-fim da contratante.

II - Há solidariedade quando a contratada se beneficia da fraude.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos,

rejeitando a preliminar de não conhecimento, argüida pelos reclamantes em contramutua, por falta de amparo legal; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, argüidas pelas

reclamadas, por falta de amparo legal; mandar desentranhar os documentos de fls. 484 a 513, porque juntados a destempo. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para mandar excluir da condenação as horas "in itinere" e suas diferenças, bem como para elevar o adicional de insalubridade para 40% sobre a remuneração; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. #####

AC. Nº 4.384/92. PROC. TRT RO 3083/92. ORIGEM : MM. J. CJ DE CASTANHAL RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : SEBASTIÃO CRISÓSTOMO DE BRITO E OUTROS(03) Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. #####

AC. Nº 4.385/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 3456/92. REMETENTE : MM. J. CJ DE MARABÁ RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE : ANA LUCIA CORRÊA ALMEIDA Advogada : Drª. Ocilda M. P. Nunes e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Revisor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a E. 2ª Turma sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. #####

AC. Nº 4.386/92. PROC. TRT RO 1767/92. ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO RECORRENTES: FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA HARAMBAIA LTDA. Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO. Prova de pagamento de salário somente se dá contra recibo assinado pelo empregado, nos precisos termos do art. 464 da CLT. Alegada a inexistência de verba retida, à empresa caberia o ônus da prova, a teor do artigo 333, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de salário retido de sete dias do mês de agosto, de forma simples, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. #####

AC. Nº 4.387/92. PROC. TRT RO 3527/92. ORIGEM : MM. J. CJ DE MARABÁ RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO RECORRENTE : VALDEMAR AIRES DE MELO Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outra

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA. EMENTA : Não merece reforma sentença proferida em absoluta consonância com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.388/92.  
PROC. TRT RO 2419/92.  
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTES: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE-Reclamada  
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

CARLOS REINALDO DOS SANTOS DE SOUZA-Reclamante (Recurso Adesivo)  
Advogado : Dr. Walfir P. de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a sentença à luz da lei e à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de 1/12 sobre as verbas rescisórias e FGTS, bem como a retificação na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.389/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3350/92.  
REMETENTE : MM. JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

RECORRIDA-RECLAMANTE: ANTONIA MA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; indeferindo pedido de isenção de custas ao final; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.390/92.  
PROC. TRT R EX OFF 3100/92.  
REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS DE BRITO RAMOS E OUTROS (21)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Belém.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.391/92.  
PROC. TRT RO 3182/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES DA PAZ  
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha

PHILIPS DO BRASIL LTDA  
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.392/92.  
PROC. TRT RO 1422/92.  
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.  
Advogado : Dr. Renato Cesar-Vieira da Silva

RECORRIDA : NEIDELENE FERREIRA NEGRÃO  
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : De recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4.393/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1465/92.

REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTES-RECLAMADOS : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada : Drª Maria de Fátima M. Tavares

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANGELINO PORTAL DE SOUZA E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do Estado do Amapá, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.394/92.  
PROC. TRT RO 2256/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDOS : JOÃO FERREIRA ALVES E OUTROS(02)  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.  
Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referentes ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos Reclamantes na quantia de Cr\$-12.638,04 sobre Cr\$-600.000,00.

AC. Nº 4.395/92.  
PROC. TRT RO 3303/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João José Geraldo e Outros

RECORRIDA : ASD METAL S/A  
Advogado : Dr. Nelson R. Roriz Borges e Outros

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela O. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos substituídos o IPC de Março/90, no percentual de 84,32%, com as diferenças salariais daí consectárias; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 4.396/92.  
PROC. TRT R EX OFF 3808/92.  
REMETENTE : MM. JCI DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE : RUI BARBOSA DE MELLO  
Advogado : Dr. Cândido Costa Neto

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. Antonio Joaquim Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.397/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1828/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CESAR VLADEMIR TUMA E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

DECISÃO : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado e de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.398/92.  
PROC. TRT RO 3062/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOÍAS S/A.-BEG  
Advogada : Drª Eliane O. e Rabelo e outros

RECORRIDA : MARLUCE DE MEDEIROS PINA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outro

EMENTA : De recurso subscrito por advogado de outra seção da OAB, que não compareceu ao julgamento no § 2º do art. 56 do Estat. da OAB, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela O. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos substituídos o IPC de Março/90, no percentual de 84,32%, com as diferenças salariais daí consectárias; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

subscrito por advogada que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.  
#####

AC. Nº 4.399/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2432/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e Outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de nulidade de citação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
#####

AC. Nº 4.400/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3025/92.  
REMETENTE : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CA CAUEIRA  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e Outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O T. Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.  
#####

AC. Nº 4.401/92.  
PROC. TRT RO 2317/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : MILTON SILAS HAMON  
Advogado : Drª Vilma Chavaglia e Outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
Advogado : Drª Enilda de F. Rodrigues e Outro

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes revisor e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do (tem II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei Nº 8030/90 e Portarias 191-A e 209/90, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença salarial decorrente do IPC de Março/90 (84,32%) ao salário de Abril até a saída e reflexos nas verbas resilitórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.  
#####

AC. Nº 4.402/92.  
PROC. TRT RO 2623/92.  
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Dra. Mª da Glória da Silva Maroja e Outros

RECORRIDA : IZABEL ALVES DE LIMA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
#####

AC. Nº 4.403/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1910/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECLAMANTE : JOSIAS PEREIRA DE MELO

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS (Sucessora da Fundação Serviços de Saúde Pública)  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Georgenor Franco Filho e Vicente Fonseca rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno sem divergência decretou a inconstitucionalidade do inciso I art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida.  
#####

AC. Nº 4.404/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2668/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE CAPANEMA  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MÁRIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que veda o saque dos depósitos de FGTS dos servidores públicos federais, por conversão de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinou a retificação na capa dos autos para constar como reclamada apenas a Fundação Nacional de Saúde.  
#####

AC. Nº 4.405/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 195/92.  
REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Advogada : Drª Zunilde L. de Oliveira e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : ALEX AZEVEDO MARTINS  
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não cumpridos os requisitos da Lei Estadual 5389/87 na contratação do servidor é aplicável à mesma a legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar reduzir a multa da Lei 7855/89 para um salário do reclamante vigente à data da saída; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.  
#####

AC. Nº 4.406/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2486/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE TUCURUÍ  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECLAMANTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE : ELIANA BRITO DA SILVA

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que veda o saque dos depósitos de FGTS dos servidores públicos, por conversão do

regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de nulidade de citação, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.  
#####

AC. Nº 4.407/92.  
PROC. TRT ED 6239/92.  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
EMBARGANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado : Dr. José Torquato Araújo Alencar

EMBARGADA : FILOMENA ZAMAGNA  
Advogado : Dr. Almerindo A. de Trindade

EMENTA : Embargos rejeitados por não haver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão embargada.  
#####

AC. Nº 4.408/92.  
PROC. TRT RO 2226/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDA : GODOY CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado : Dr. Antonio Ferreira Magalhães

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO.  
A ação de cumprimento somente é cabível quando se trata de reclamação sobre salários (Parágrafo único do art. 872, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.  
#####

AC. Nº 4.409/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3510/92.  
REMETENTE : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e ilegitimidade passiva do Sindicato por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.  
#####

AC. Nº 4.410/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 4021/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-1ª RECLAMADA  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

RECORRIDOS : SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS E OUTROS (33)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamado  
Advogada : Drª. Daisy Campos do Nascimento

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, por maioria de votos vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte à falta de amparo legal; vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87, do inciso I do Art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a E. 2ª Turma sem divergência, deu-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide o Estado do Amapá, por ser solidariamente responsável. Determinou que as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser fossem computadas a partir de julho/87, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.411/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 4277/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL RAIMUNDO GONCALVES PINTO  
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada com chamamento à lide da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.412/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3276/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - LITISCONSORTE  
Advogado : Dr. Moacir Mendes de Sousa

RECORRIDOS : LEONARDO PANTOJA DE CASTRO e ESTADO DO AMAPÁ - LITISCONSORTE  
Advogada : Drª. Daisy Maria Campos Nascimento

MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamada  
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e mandar reincluir na lide o Estado do Amapá. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, limitar a URP de abril/88 até julho/88, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.413/92.  
PROC. TRT RO 3231/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : EVANDRO DA SILVA LIMA  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Semírames Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.414/92.  
PROC. TRT RO 1562/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : RAIMUNDO LOBATO GONCALVES  
Advogado : Dr. José Heiná Maués

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/89; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semírames Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho que acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais com reflexos, juros e correção monetária decorrentes do IPC de Março/90 no percentual de 84,32%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-8.638,04 sobre CR\$-400.000,00.

AC. Nº 4.415/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2820/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogada : Dra. Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90 de celetista para estatutário, assegura ao servidor o direito de movimentar a sua conta vinculada, por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, por falta de amparo legal; vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.416/92.  
PROC. TRT RO 2028/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : RITA MARIA BARROS DUARTE E OUTROS-3  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; no mérito, a 2ª Turma negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

#####

AC. Nº 4.417/92.  
PROC. TRT RO 1392/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR: JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: EMANUEL UBIRACY ROSA DA SILVA  
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Advogada : Dra. Cristiana Resque

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação, uma vez que, em regra, o salário é irredutível.

II - O resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 foram "expurgados" nos reajustes concedidos pela reclamada. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários indicados no voto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Semírames Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para estender o cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro de 1987, e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, como requerido; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Prolará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 23 de dezembro de 1992.  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC-6247/92  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1992, pela variação acumulada do INPI, no período de 1º de novembro de 1991 a 31 de outubro de 1992, incidente sobre o salário vigente em 31 de outubro de 1992, deduzidos ou compensados os reajustes ou aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de novembro de 1991 e 31 de outubro de 1992, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, o que significa que o salário de novembro de 1992 será encontrado mediante aplicação daquele índice sobre o salário do mês de novembro de 1991. CLÁUSULA II - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1992, aumento real de 5%, incidente sobre os salários reajustados nos termos da cláusula I. CLÁUSULA III - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º de novembro de 1992: - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CR\$1.345.000,00; AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA (Técnico de Laboratório/Técnico de Rolo X) - CR\$1.202.000,00; ATENDENTE DE ENFERMAGEM - CR\$1.043.000,00. CLÁUSULA IV - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1%, incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989. CLÁUSULA V - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 25% do salário-base, desde que se trate de transferência provisória. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base, fará jus a uma

indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviços. CLÁUSULA VII - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VIII - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa de sua gravidez até 150 dias após o parto. CLÁUSULA IX - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de 12 meses anteriores à data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria. CLÁUSULA X - A jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos de ininterruptos e revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensável com folga subsequente de trinta e seis horas. As empresas que utilizarem turnos de seis horas, no horário noturno, ficam obrigadas a conceder, aos empregados que trabalharem nesses turnos e que entrarem e/ou saírem no período compreendido entre 24 e 6 horas, transporte em condução da empresa, ou táxi, parcela que não integrará a remuneração, para qualquer efeito. CLÁUSULA XI - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XII - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. CLÁUSULA XIII - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% à da hora normal. CLÁUSULA XIV - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XV - A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atrasos de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidos, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de setenta e duas horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora. CLÁUSULA XVI - As empresas - concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos, ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações. CLÁUSULA XVII - As empresas comprometem-se a observar o disposto no art. 473 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. CLÁUSULA XIX - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contato com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipulem roupas, objetos e detritos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. CLÁUSULA XX - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos técnicos de Raio X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 29.10.85. CLÁUSULA XXI - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço na empresa, esta processará a respectiva homologação no Sindicato da categoria profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, comprometendo-se o Sindicato acordante a nada cobrar pela homologação. CLÁUSULA XXII - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado. CLÁUSULA XXIII - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador. CLÁUSULA XXIV - A reclamada reconhece o dia 11 (onze) de maio como o dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará. CLÁUSULA XXV - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato conveniente, desde que não contenham matéria político-partidária, nem ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVI - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional conveniente, até cinco dias após o desconto na folha de pagamento, sob pena de multa de 20% sobre o devido e Juros de Mora (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas têm o prazo fixado na cláusula desta cláusula, para apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em

folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa. CLÁUSULA XXVII - As empresas integrantes da categoria econômica conveniente descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional acordante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o art. 89, IV, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, no primeiro mês de vigência desta sentença normativa, a importância correspondente a 3% da remuneração dos empregados associados e não associados ao sindicato profissional e, a partir do segundo mês de vigência, importância correspondente a 1%. O sindicato profissional acordante a comunicará, por escrito, ao sindicato patronal, a conta bancária em que deverão ser depositados os valores do desconto de que trata esta cláusula, devendo o depósito ser feito até dez dias após o desconto, sob pena de multa, a ser paga pela empresa inadimplente, de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e de 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc...), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e Previdência Social. CLÁUSULA XXIX - As empresas serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia. CLÁUSULA XXX - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores. CLÁUSULA XXXI - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa fica estabelecida multa equivalente a 10% do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato, empregado ou empregador. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXIII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas empresas ou estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 59 grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas ou representadas por outros sindicatos. CLÁUSULA XXXIV - Fica mantida a data-base de primeiro de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 19 de novembro de 1992 e a terminar em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Fernando Acatauassu, Supl. de Juiz Empregador, convocado. Sr. Solon Peralta, Supl. de Juiz Empregado, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georjenor Franco FB, Antonia Serra, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Anamaria Trindade.

Belém, 03 de dezembro de 1992

DRUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº RD 1845/91

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da S.C. Souza e outros

RECORRIDO: JOVINO RODRIGUES DE SOUZA  
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, o advogado possui habilitação nos autos, estando regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, alegando como violado o art. 195 da CLT e trazendo arestos para confronto de teses, pretende seja excluída de sua condenação a parcela de adicional de insalubridade.

III - Entendendo como demonstrada a alegada divergência, com as transcrições de fls. 274/277, deixo de avançar o outro pressuposto e dou seguimento ao apelo, no sentido de julgar improcedente.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ITAIR SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 2490/91

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.  
Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira e outros

RECORRIDO: JOÃO BARBOSA DE MOURA  
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - O recurso de fls. 188/193 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com a decisão do v. Ac. nº 3588/92-TP que decretou a inconstitucionalidade do item II, §1º, do art. 2º da MP 154/90 e incluiu diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, a reclamada apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para confronto.

III - Sobre a hipótese, diferenças salariais em consequência de modificação na política econômica, este E. Regional já firmou a tese de que houve violação ao direito adquirido. Trata-se de matéria de natureza interpretativa e, ao teor do Enunciado 221/TST, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, os arestos trazidos à colação conseguem demonstrar a alegada divergência.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1992.

ITAIR SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RD 3512/91

RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
Advogados: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO: DONEGE RODRIGUES FERREIRA  
Advogados: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

DESPACHO

O recurso de fls. 172/177 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se contra decisão regional que, rejeitando a preliminar de julgamento "extra petita", deferiu ao recorrido, entre outras parcelas, indenização equivalente a dois meses de horas extras e adicional de periculosidade com as repercussões sobre parcelas trabalhistas e rescisórias. Renova a preliminar de julgamento "extra petita" e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à preliminar de julgamento extra-petita e à indenização de dois meses de horas extras, a decisão regional encontra-se embasada no Enunciado 291 do TST e, nessas condições, inadmissível a comprovação de divergência através de arestos, nos termos da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

De outra forma, a natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade da revista pelo pressuposto recusal de violação legal, de acordo com o Enunciado 221 do Colendo TST.

No tocante ao adicional de periculosidade, por qualquer ângulo que se aborde a questão, a análise da matéria implicaria no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 daquele Colendo Tribunal, ressaltando-se, ademais, que a atividade do recorrido encontra-se especificada no quadro anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.369/85 que regula o pagamento do adicional de periculosidade a eletricitários.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 2.309/92

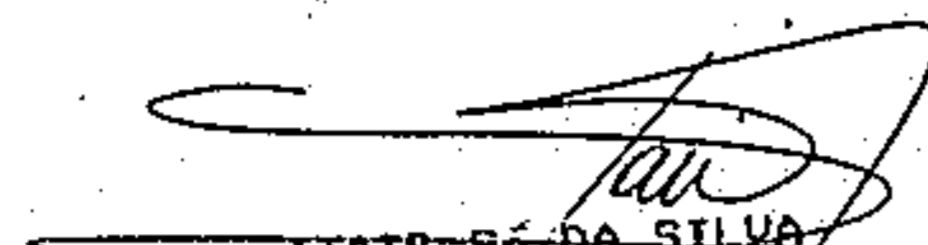
RECORRENTE: FRANCISCO ROBERVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogada: Dra. Vilma S. Chaves

RECORRIDO: MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1877/92  
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
Advogados: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
RECORRIDO : ADILSON JOSÉ LEITE DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Raimundo Luiz M. Moda

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A discussão, entretanto, já se encontra ultrapassada, estando a matéria pacificada por iterativa e atual jurisprudência do TST, sendo incabível a revista, neste aspecto, ao teor do Enunciado 42 do Colendo TST.

O Regional, após a criteriosa análise das provas, concluiu que o reajuste concedido no Acordo Coletivo não abrangia a URP de fevereiro/89 (fls. 142) e a sua supressão ofendeu o princípio do direito adquirido consagrado pela Constituição Federal, razão pela qual o Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (fls. 143). Dentro desse entendimento, inservíveis os arestos trazidos a colação para tentar caracterizar divergência, por serem inespecíficos e não abrangentes, nos termos dos Enunciados 296 e 23 daquele Tribunal.

Se a parcela não foi abrangida pelo Acordo Coletivo em que se baseia a recorrente para argumentar, não houve pagamento a esse título, não se podendo, portanto, falar em compensação, inviabilizando a revista, neste aspecto, os mesmos enunciados discriminados no parágrafo anterior.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria obsta a admissibilidade do recurso pelo pressuposto de violação legal, conforme o Enunciado 221 do TST.

Finalmente, o questionamento sobre a diferença de salário-família, encontra-se prejudicado, uma vez que tal parcela, que já havia sido indeferida pelo juízo "a quo", teve o indeferimento confirmado pelo Regional, contra o voto do Exmº Juiz Relator.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 2429/92

RECORRENTE: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.  
Adv.: Dr. Sábato Giovanni M. Rossetti  
RECORRIDA: BENEDITA ALVES DO NASCIMENTO  
Adv.: Dra. Olga Bayma


**D E S P A C H O**

I - O recurso, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não tem condições de ser admitido. É que se trata de matéria insuscetível de reexame nesta fase do processo.

II - Com efeito. A 2ª Turma, não considerando provada a falta grave imputada à reclamante, condenou a empresa ao pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes da despedida imotivada. Para modificação dessa decisão, como quer a recorrente, seria necessário o revolvimento da prova, impossível em sede da revista.

III - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1992

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 479/92

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogados: Dr. Diniz Lopes Ferreira e outros  
RECORRIDO : FELICIANO GUITMARRES  
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outra

**D E S P A C H O**

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não havendo custas ou depósito recursal a efetivar.

Pretende a recorrente questionar unicamente a decisão regional que rejeitou os embargos de declaração interpostos, ao argumento de que não havia na decisão do recurso ordinário interposto qualquer omissão, dúvida ou obscuridade a ser esclarecida. Argumentando com negativa de tutela jurisdicional, alega divergência jurisprudencial.

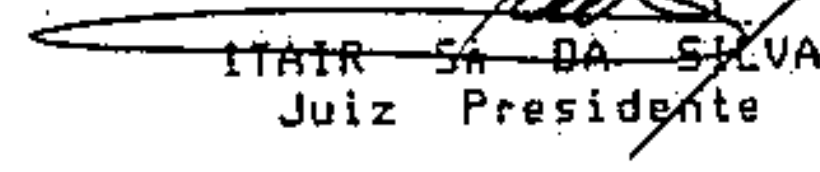
Em primeiro lugar, convém salientar que a rejeição dos embargos interpostos não configura negativa de tutela jurisdicional. A matéria foi analisada e a prestação jurisdicional não implica, necessariamente, no acolhimento da pretensão do embargante. Dentro desse entendimento, descabe a argumentação recursal.

Os arestos trazidos à colação, por sua vez, são inespecíficos, pois dizem respeito, em sua totalidade, a matéria constitucional, nenhum deles abordando omissão, dúvida ou obscuridade, como é o caso dos presentes autos.

Quanto à violação legal, também não restou caracterizada, pois efetivada a prestação jurisdicional, ao contrário do que alega a recorrente. Além disso, não foi demonstrada de maneira inequívoca a violação a nenhum dispositivo legal ou constitucional, nos termos do Enunciado 221 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1992.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2257/92

RECORRENTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP  
Procuradora: Dra. Iraci Vaz Lobato  
RECORRIDOS : ELIAS RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS  
Advogada: Dra. Lillian C. Mendes

**D E S P A C H O**

Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

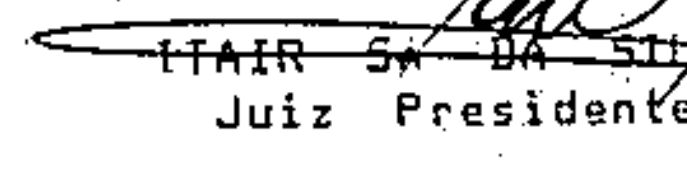
Pretende a recorrente questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o levantamento dos depósitos de FGTS, juros e correção monetária, a ser efetivado através de alvará judicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à divergência alegada, o aresto colacionado não serve para caracterizá-la, por ser inespecífico e não abrangente, não ventilando o aspecto da inconstitucionalidade, inviabilizando a pretensão recursal ao teor dos Enunciados 23 e 296 do Colendo TST.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221 do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1992.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 225/92

RECORRENTE: HOSPITAL GUADALUPE  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
RECORRIDA : ELISARINA GOMES CARDOSO  
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Junior


**D E S P A C H O**

I - O recurso de fls. 254/261 está em ordem e com o devido fundamento.

II - O recorrente insurge-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação à Constituição Federal e ao Código Civil, além de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, bastante frequente neste Regional, é entendida como violação ao direito adquirido. Tratando-se de matéria eminentemente interpretativa, não dá ensejo à revista por violação, entretanto, considero caracterizada a divergência jurisprudencial com relação à aplicação do IPC de março/90.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1992.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2490/92

RECORRENTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA.  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDOS : JOSE AMAURY DOS SANTOS e ALADO GOMES SOARES  
Advogada: Dra. Erliene Goncalves Lima

**D E S P A C H O**

Recurso tempestivo e subscrito por advogada habilitada, pagas as custas e efetivado o depósito recursal em tempo hábil.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC do mês de março/90, no percentual de 84,32%, com as limitações impostas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos oriundos das 2ª e 3ª Seções, a fls. 345 e 346, respectivamente, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário examinar o outro pressuposto recursal de admissibilidade, nos termos do Enunciado nº 285 do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1992.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 2.376/92

RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Advogado: Dr. Rubens José G. de Lima

**D E S P A C H O**

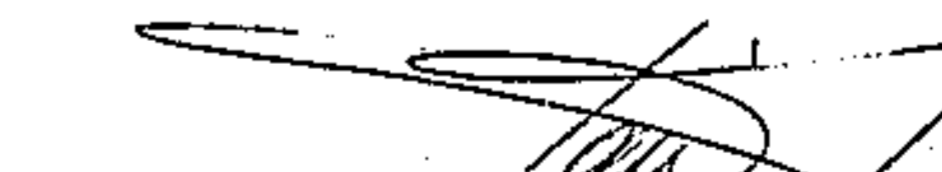
I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal (Acórdão nº 3.974/92), que deferiu as parcelas de URP de fevereiro/89; Plano Bresser; honorários advocatícios; diferenças consectárias e reconheceu legitimidade ad causam do sindicato demandante.

III - Não há, no entanto, como serem admitidas as alegações recursais. A interpretação do Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados em virtude de jurisprudência já consagrada do TST. Além de que, a jurisprudência apontada quanto à substituição processual não é específica, tanto quanto aos honorários advocatícios, não ensejando a revista, por se tratar de matéria de fatos e provas.

IV - Por todo o exposto e em vista nos Enunciados 42, 126 e 296 do Colendo TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1992

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 1868/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA e OUTROS  
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 545/547 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A reclamada insurge-se contra a decisão constante do v. Acórdão nº 4.046/92, da 1ª Turma, que considerou deserto o RO por estar em fotocópia e sem autenticação o comprovante de recolhimento das custas. Alega ofensa ao art. 50, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - A decisão impugnada, firmada com fulcro nos arts. 384 do CPC e 830 da CLT, não incorreu em qualquer violação. Quanto aos arestos trazidos à colação para demonstrar a alegada divergência, desservem à finalidade pois os dois primeiros são oriundos de turmas do C. TST e o último refere-se à comprovação extemporânea.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Belém, 14 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 1604/92

RECORRENTE: - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Adv.: Dr. Orlando Teixeira de Campos

RECORRIDO: - ENID TORRES RODRIGUES  
Adv.: Dr. José Heiná Maués

D. E. S. P. A. C. H. O

I - O recurso preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Faz a transcrição, a fls. 194/198, de arestos que demonstram a divergência jurisprudencial, no que se refere ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 1.255/92

RECORRENTES: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Iran Sirio

ARTHUR GREGÓRIO CASTRO COSTA  
Advogado: Dr. José T. A. de Alencar

RECORRIDO: ESPÓLIO DE LEÔNIO BRITO NETO, inventariante o Sr. EUCLIDES SANCHES

D E S P A C H O

I - O recurso atende os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta na alínea c de art. 896 da CLT.

II - Recorre a litisconsorte passiva, inconformada com as decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal, nos Acórdãos de nos 3.326/92 e 3.970/92, tendo este ratificado o primeiro, no qual a recorrente foi considerada responsável solidária nas obrigações de relação de emprego reconhecida com o reclamado, condenando-o ao pagamento de salário retido; férias proporcionais; indenização pelo não cadastramento no PIS, excluída a parcela de multa da Lei 7.855/89, ficando, portanto, configurada a hipótese do art. 20, § 20, da CLT ou do art. 30, § 20, da Lei 5.889/73.

III - Ante o exposto, por se tratar de matéria de cunho interpretativo e em vista do contido no Enunciado 221 do TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3360/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
Procurador: Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

RECORRIDOS: CATHARINA PEREIRA DA SILVA e OUTROS  
Advogados: Dr. Eugênio C. de Oliveira e outro

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo a União beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Indicando fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas e declarando a inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o levantamento dos depósitos de FGTS efetuados a partir de 5.10.88, através de alvará judicial. Renova as preliminares já argüidas e mais a de ilegitimidade passiva "ad causam" da União. No mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Em relação às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, a matéria foi adequadamente analisada pelo Tribunal, sendo rechaçadas ao argumento de se tratar de matéria trabalhista, vinculada a um período certo e determinado, enquanto ainda vigente o contrato de trabalho e exigíveis em seu curso (fls. 110) e de que os reclamantes, em toda a sua inicial, nada mais fizeram do que demonstrar o seu ponto de vista quanto às ilegalidades das legislações apontadas, sob o argumento de ofensa ao direito adquirido.

Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da União, se não houve manifestação a respeito no acórdão inquinado, deveria ter sido prequestionada. Não o fazendo, preclusa está a matéria, nos termos do Enunciado 297 do Colendo TST.

Os arestos trazidos à colação, quer em relação às preliminares, quer em razão do mérito, são inservíveis para evidenciar a alegada divergência jurisprudencial. O da 10ª Região, por que inespecífico e não abrangente (Enunciados 296 e 23 do Colendo TST) e os demais, porque oriundos de órgãos não relacionados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Por outro lado, nenhuma violação legal restou evidenciada. A natureza interpretativa da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do TST, vedando a admissibilidade recursal com base nesse pressuposto.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.482/92

RECORRIDOS: JOÃO LISBOA DOS SANTOS e outros  
Advogado: Dr. José Wander de Souza

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA  
Advogado: Dr. Rubens R. D'Oliveira

## D E S P A C H O

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A irresignação da recorrente se deve à decisão deste Egrégio Tribunal que rejeitou a arguição de prescrição e decretou a inconstitucionalidade dos arts. 50 e 60 da Lei nº 7.730/89.

III - Relativamente à violação legal, a natureza essencialmente interpretativa da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST. Por outro lado, as decisões transcritas nas razões da recorrente são inservíveis para demonstrar a alegada divergência, pois estão superadas por interativa jurisprudência do TST.

IV - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3294/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Procurador: Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE CASTRO

D. E. S. P. A. C. H. O

I - O recurso é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da União.

II - Através da revista, a União Federal manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, autoriza o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91.

III - O recurso, no entanto, não reúne condições para o seu seguimento. Quanto às preliminares, tratando-se de matéria de natureza nitidamente interpretativa, a recorrente deixou de apresentar jurisprudência para demonstração de possível divergência. O único aresto transcrito a fls. 54, aliás, é oriundo de órgão judiciário não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente. É que da mesma forma incide o Enunciado nº 221/TST e a decisão trazida para confronto (fls. 56) não serve à finalidade, uma vez que não aborda, explicitamente, tese a respeito da eficácia do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, considerado inconstitucional pelo Tribunal.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs 221, 23 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção